



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 157

SÁBADO, 10 DE DEZEMBRO DE 1994

BRASÍLIA - DF



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 744, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, DOS CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO EDUARDO JORGE.....	001 E 002.

EXPEDIENTE

Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

HF 6037 4-9

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744, de 2 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

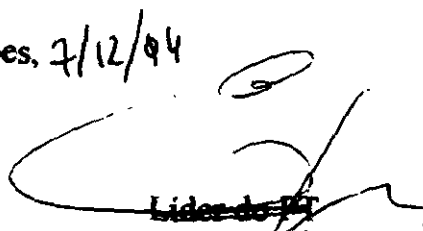
Inclua-se, no artigo 2º, a seguinte expressão:

"...e nº 741, de 2 de dezembro de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em tela, cuja finalidade é de legalizar os cargos criados ilegalmente no Governo Itamar Franco, abundou ao prever os quantitativos: além dos legais e dos ilegais, incluiu mais 600 ! Mesmo assim, ao editá-la, esqueceu-se dos cargos transformados pela MP 741, editada na mesma data. Por isso, é necessário incluir na cláusula do artigo 2º, que considera contempladas pela MP todas as criações e transformações de cargos anteriores, a menção à MP 741, para que pelo menos o quantitativo dela constante - já excessivo - corresponda à realidade.

Sala das Sessões, 7/12/94


Lider do PT
DEP. EDUARDO JORGE
PT/SP

PT 227-44

00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744, de 2 de dezembro de 1994.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. . No prazo de 90 dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso proposta de reestruturação de seus cargos de confiança e funções de direção, chefia e assessoramento, a fim de estabelecer isonomia de retribuições entre estes e os vigentes nos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. A proposta de que trata o "caput" considerará a necessidade de racionalização da estrutura, a redução do quantitativo total de cargos de confiança e funções de direção, chefia e assessoramento e fixará as normas para o seu provimento, obedecido o disposto no art. 37, V da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A estrutura de cargos comissionados do Poder Executivo, hoje, é caótica. Além dos milhares de cargos de confiança que se acumulam pelos órgãos e entidades da administração federal, os quais ultrapassam a marca de 57.000, se somados às funções gratificadas de diferentes espécies. E, se somarmos as Gratificações de Representação e Gratificações Temporárias e assemelhadas, chegaremos a mais de 65.000, ou seja, 10 % do total do efetivo federal.

Ao mesmo tempo, os cargos de mais alta responsabilidade, encarregados da direção superior da Administração, têm retribuições irrisórias, frente aos seus atributos. No Poder Legislativo e Judiciário, os mesmos cargos têm retribuições muito superiores, refletindo uma política mais apropriada às mesmas situações.

Se, ao longo do tempo, se procura avançar na isonomia entre os cargos efetivos, e na atribuição de melhores retribuições a estes cargos, é necessário também pensar na estrutura de retribuições dos cargos comissionados. A Lei nº 8.911, recentemente aprovada, resumiu-se a regulamentar a incorporação dos "quintos", sem nada acrescentar

à racionalização da estrutura dos cargos comissionados e à revisão de suas remunerações.

A presente emenda visa alertar para a necessidade desta revisão, necessária para que o futuro mandatário da Nação possa ter condições de governabilidade e para que a isonomia seja completa, alcançando todos os servidores públicos.

Sala das Sessões, 7/12/94

DEP. EDUARDO IORGE
DT/SP

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 747, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 8.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993, E 8.911, DE 11 DE JULHO DE 1994, DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, NAS AUTARQUIAS E NAS FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ADYLSO MOTA.....	001.
DEPUTADO ANTONIO FALEIROS FILHO.....	005.
DEPUTADO AUGUSTO FREITAS.....	015.
SENADOR AUREO MELLO.....	007.
DEPUTADO CARLOS A. CAMPISTA.....	013.
DEPUTADO GASTONE RIGHI.....	011.
DEPUTADO JOÃO PAULO.....	002,003,017,018, 019.
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT.....	008,009.
DEPUTADO LUIZ SALOMÃO.....	012.
DEPUTADO MAGNO BACELAR.....	006.
DEPUTADO ODACIR KLEIN.....	004.
DEPUTADO PAULO ROCHA.....	016,020.
DEPUTADO VADÃO GOMES.....	014.
DEPUTADO WILSON CAMPOS.....	010.

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

Modifique-se o Art. 7º da MP 747, de 02 de dezembro de 1994, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 7º A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro labore" instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, devidos aos servidores das Carreiras Auditoria do Tesouro Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional, respectivamente, bem como a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação - GEFA, devida aos Procuradores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fiscais de Contribuições Previdenciárias e Fiscais do Trabalho, de que tratam a Lei 7.787, de 02 de julho de 1989 e o Art. 1º da Lei 8.538, de 21 de dezembro de 1992, observarão, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei 8.852, de 04 de fevereiro de 1994.

JUSTIFICATIVA

RAV, "PRO LABORE" E GEFA, gratificações fundadas na produtividade sempre mereceram idêntico tratamento legal, inclusive, obviamente, quanto ao limite de seu pagamento.

A Lei 8.477, de 29 de outubro de 1992, estabelece um mesmo teto para as três, qual seja o somatório do soldo do Almirante de Esquadra.

A prevalecer a modificação introduzida pela presente MP, Auditores do Tesouro Nacional e Procuradores da Fazenda Nacional terão as suas respectivas gratificações (RAV e "Pro labore") limitadas a 90º da remuneração do Ministro de Estado, permanecendo os aludidos Fiscais e Procuradores do INSS esdruxulamente vinculados ao Almirante de Esquadra.

Quando da edição da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o Congresso Nacional aprovou a proibição do recebimento do "PRO LABORE" por parte dos Procuradores da Fazenda Nacional, o que foi vetado pelo Presidente da República sob o fundamento da isonomia dos mesmos com os Procuradores Autárquicos do INSS, a par de que ambas gratificações estimulam a produtividade e a arrecadação.

Impõe-se, pois, a modificação do presente dispositivo, por seu caráter discriminatório e, por conseguinte, atentatório ao princípio constitucional da isonomia.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1994.


Deputado ADYLSON MOTTA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, de 2 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao 'caput' do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º. Os empregos ocupados por servidores que tiveram seu vínculo empregatício legalmente reconhecido pela União Federal serão incluídos em quadro especial, aplicando-se, no tocante à remuneração, os valores atribuídos aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo 4º é ambígua: à medida que se refere ao reconhecimento de vínculo empregatício, ou seja, relação de emprego, determina a inclusão dos servidores no Plano de Cargos da Lei nº 5.645. Ora, são regimes distintos - um, o de emprego; outro, o de cargo. Cada um com suas limitações e vantagens. No caso do regime de cargos, somente se permite o acesso a cargos - por definição efetivos - mediante concurso público, sendo inerente ao cargo a estabilidade, a aposentadoria integral, etc. No regime de emprego, a relação jurídica é diferente. Havendo a lei ou a sentença judicial reconhecido vínculo empregatício, é no regime de emprego que deve ser enquadrado o servidor, o que exige a criação de um quadro especial, garantindo-se, no entanto, as mesmas remunerações fixadas para os cargos de atribuições correlatas.

SALA DAS SESSÕES, 7/12/94

DEP. JOÃO PAULO
PT/MS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, de 2 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º. Os servidores originários de empresa pública ou sociedade de economia mista, beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, quando incluídos nos quadros de pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, serão incluídos em quadro especial, aplicando-se, no tocante à remuneração, os valores atribuídos aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro.

Parágrafo único. Aos servidores de que trata este artigo aplica-se o disposto nos parágrafos 4º e 5º desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO.

A redação original do artigo 6º tem como efeito permitir a mudança da natureza do vínculo entre o servidor anistiado e a Administração. Sendo o vínculo originalmente de natureza empregatícia, ou seja, relação de emprego, não pode o servidor ser incluído no **Plano de Cargos** da Lei nº 5.645. Ora, são regimes distintos - um, o de emprego; outro, o de cargo. Cada um com suas limitações e vantagens. No caso do regime de cargos, somente se permite o acesso a cargos - por definição efetivos - mediante **concurso público**, sendo inerente ao cargo a estabilidade, a aposentadoria integral, etc. No regime de emprego, a relação jurídica é diferente. Havendo a lei permitido pela anistia a reconstituição do vínculo empregatício, é no regime de emprego que deve ser enquadrado o servidor, o que exige a criação de um **quadro especial**, garantindo-se, no entanto, as mesmas remunerações fixadas para os cargos de atribuições correlatas.

SALA DAS SESSÕES, 7/12/94

DEP. JOÃO PAULO
PT/MG

MEDIDA PROVISÓRIA nº 747, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera dispositivos das Leis nºs 8.829, de 22 de dezembro de 1993, e 8.911, de 11 de julho de 1994, dispõe sobre enquadramento de servidores na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e nas fundações, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no projeto de lei de conversão, o seguinte § 2º ao art 6º da Medida Provisória, transformando-se em 1º o atual parágrafo único

"Art 6º

§ 2º Os empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista liquidadas, por força do Decreto nº 99.226, de 27 de abril de 1990, que tenham tido seus vínculos empregatícios transferidos para outras empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle acionário da União serão incluídos nos quadros de pessoal do órgão ou entidade aos quais venham prestando serviços, aplicando-se-lhes, para efeito de enquadramento, o que determinam o caput e os arts. 4º e 5º "

JUSTIFICAÇÃO

O governo Itamar Franco, ao sancionar a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, pretendeu remediar os efeitos da maior das arbitrariedades perpetradas na gestão

Collor, devolvendo ao serviço público um contingente com grande folha de serviços prestados a Nação e afetados por um processo quase tirânico de demissões. Entretanto, em que pese as boas intenções do legislador, persistem, em função das circunstâncias em que ocorreu o mencionado fato, algumas situações esdrúxulas, uma das quais se pretende corrigir através da presente emenda

Com efeito, nem todos os injusticados pela reforma administrativa foram subitamente levados ao desemprego. Como eram indispensáveis ao cumprimento de atividades estratégicas da União, alguns profissionais permaneceram prestando serviço em situação que hoje lhes é indesculpavelmente desfavorável

A atividade portuária é, talvez, a mais ilustrativa de tal distorção. Extinta a Portobras, vários de seus quadros foram mantidos, até para evitar um colapso total no setor. Com o fim de dar amparo à situação, adotou-se providência de mérito extremamente discutível, determinando-se que o contingente preservado tivesse seus contratos de trabalho transferidos para as companhias portuárias, todas sob controle da União. Entretanto, a remoção aconteceu em caráter meramente formal, permanecendo a aludida força de trabalho a serviço de unidades do serviço público federal. Como resultado, esse pessoal consta, hoje, de folhas de pagamento de companhias às quais nunca prestaram qualquer tipo de serviço, ao mesmo tempo em que não oneram em um único centavo órgãos e entidades para os quais seu serviço se reveste de grande utilidade

Por força da lei de anistia, os empregados da Portobras e de outras empresas liquidadas em situação semelhante, podem, com toda justiça, pleitear o regresso a seus locais de trabalho. No caso da antiga *holding* portuária, serão, quando aceitos seus requerimentos, alocados às unidades para as quais foram deslocados seus antigos colegas. Com uma diferença significativa, ao contrário dos anistiados, os empregados "sobreviventes" não terão sua situação regularizada. É certo que a continuidade de seus empregos não lhes dá maiores direitos do que os concedidos aos que tiveram sua relação de trabalho interrompida; nada justifica, contudo, que se outorgue a um grupo benefícios maiores do que os que são garantidos ao outro

Para corrigir essa inegável distorção, inevitavelmente resultante da aprovação do texto original, pedimos aos nobres Pares a aprovação da nossa oportuna emenda.

Sala da Comissão, em de de 199

Deputado ODACIR KLEIN

DATA 07/12/94	PROPOSIÇÃO MP 747/94
AUTOR DEP. ANTONIO VALEIRAS FILHO	Nº PROTOCOLO 91404
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ QUESTITIVO GLOBAL	
PÁGINA 7	ART. 2º 7º
PARÁGRAFO 1º	
INCISO 1º	
ALÍNEA 1ª	

EMENDA MODIFICATIVA MEDIDA PROVISÓRIA 747/94

O art. 7º da MP nº 747/94, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 7º - As parcelas de que tratam o art. 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e o art. 1º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, passam a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

JUSTIFICATIVA

As gratificações denominadas RAV (Retribuição Adicional Variável), GEFA (Gratificação de Estimulo à Fiscalização e Arrecadação) e o *Pró-Labore* tinham como **teto máximo** mensal de pagamento o limite da "maior remuneração paga a servidores", na forma estabelecida no Art. 13 da Lei-Delegada nº 13/92, no Art. 12 da Lei nº 8.460/92, ambas com a redação dada pela Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992.

As referidas gratificações, como suas denominações indicam, atingiam todos os servidores que atuavam nas áreas de fiscalização e arrecadação dos tributos federais e das contribuições sociais, tanto nas atividades fiscais quanto na defensoria jurídica.

Tal isonomia e equiparação, até então existente, é agora negada pelo Art. 7º da MP nº 747/94, que desvincula duas daquelas vantagens, a RAV (devida aos auditores do Tesouro Nacional) e o *Pró-Labore* (devido aos Procuradores do Tesouro Nacional), do **teto máximo** da Lei nº 8.477/92, passando a ficar sujeita ao novo teto de 90% (noventa por cento) da remuneração de Ministro de Estado por força do Art. 2º da Lei nº 8.852/94.

Não é possível buscar a isonomia remuneratória das carreiras criando **distinções e discriminações**, como prevê a MP nº 747/94. Para manter a mesma equidade e isonomia entre as gratificações referidas é proposta a presente emenda ao Art. 7º da MP nº 747/94, evitando, assim, acrescentar novas injustiças às já existentes no serviço público.

ASSINATURA

DATA	PROPOSIÇÃO
06/ 12/ 94	MP 747
AUTOR	Nº PROJ. J. C. N.
Senador Magno Bacelar	006
1 ☐ SUPRESSÃO 2 ☐ SUBSTITUIÇÃO 3 ☒ MODIFICAÇÃO 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUIÇÃO GERAL	
PÁGINA	ART. 6º
	79

MODIFIQUE-SE o Art. 7º da MP 747, de 02 de dezembro de 1994, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 7º - A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro labore" instituídos pela Lei 7.711, de 22 de dezembro de 1988, devidos aos servidores das Carreiras Auditoria do Tesouro Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional, respectivamente, bem como a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação - GEFA, devida aos Procuradores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fiscais de Contribuições Previdenciárias e Fiscais do Trabalho, de que tratam a Lei 7.787, de 02 de julho de 1989 e o Art. 1º da Lei 8.538, de 21 de dezembro de 1992, observarão, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2, da Lei 8.852, de 04 de fevereiro de 1994.

JUSTIFICATIVA

RAV, "PRO LABORE" e GEFA, gratificações fundadas na produtividade, sempre mereceram idêntico tratamento legal, inclusive, obviamente, quanto ao limite de seu pagamento.

A Lei 8.477, de 29 de outubro de 1992, estabelece um mesmo teto para as três, qual seja o somatório do soldo do Almirante de Esquadra.

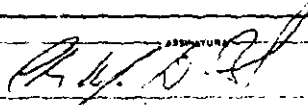
A prevalecer a modificação introduzida pela presente MP, Auditores do Tesouro Nacional e Procuradores da Fazenda Nacional terão as suas respectivas gratificações (RAV e "Pro labore") limitadas a 90% da remuneração do Ministro de Estado, permanecendo os aludidos Fiscais e Procuradores do INSS esdruxulamente vinculados ao Almirante de Esquadra.

Quando da edição da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o Congresso Nacional aprovou a proibição do recebimento do "PRO LABORE" por parte dos procuradores da Fazenda Nacional, o que foi vetado pelo Presidente da República, sob o fundamento da isonomia dos mesmos com os Procuradores Autárquicos do INSS, a , ar de que ambas gratificações, estimulam a produtividade e a arrecadação.

Impõe-se, pois, a modificação do presente dispositivo, por seu caráter discriminatório, e por conseguinte, atentatório ao princípio constitucional da isonomia.

emenda 16

ASSINATURA



DATA 06/12/94	PROPOSIÇÃO MP 747/94
AUTOR SENADOR AUREO MELLO	Nº PROTOCOLO
1 ☐ SUPLENTE 2 ☐ SUBSTITUTINA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1 / 1	ARTIGO 72

EMENDA MODIFICATIVA MEDIDA PROVISÓRIA 747/94

Dá ao art. 7º, da MP nº 747, de 02.12.94, a seguinte redação:

" Art. 7º - Não se aplica o disposto no art. 1º, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, aos servidores abrangidos pelas vantagens previstas no referido dispositivo, obedecidos, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º, da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

JUSTIFICATIVA

As gratificações denominadas RAV (Retribuição Adicional Variável), GEFA (Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação) e o *Pró-Labore* tinham como **teto máximo** mensal de pagamento o limite da "maior remuneração paga a servidores", na forma estabelecida no Art. 13 da Lei-Delegada nº 13/92, no Art. 12 da Lei nº 8.460/92, ambas com a redação dada pela Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992.

As referidas gratificações, como suas denominações indicam, atingiam todos os servidores que atuavam nas áreas de fiscalização e arrecadação dos tributos federais e das contribuições sociais, tanto nas atividades fiscais quanto na defensoria jurídica.

Tal isonomia e equiparação, até então existente, é agora negada pelo Art. 7º da MP nº 747/94, que desvincula duas daquelas vantagens, a RAV (devida aos auditores do Tesouro Nacional) e o *Pró-Labore* (devido aos Procuradores do Tesouro Nacional), do **teto máximo** da Lei nº 8.477/92, passando a ficar sujeita ao novo teto de 90% (noventa por cento) da remuneração de Ministro de Estado por força do Art. 2º da Lei nº 8.852/94.

Não é possível buscar a isonomia remuneratória das carreiras criando **distinções e discriminações**, como prevê a MP nº 747/94. Para manter a mesma equidade e isonomia entre as gratificações referidas é proposta a presente emenda ao Art. 7º da MP nº 747/94, evitando, assim, acrescentar novas injustiças às já existentes no serviço público.

EMENDA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, de 2 de dezembro de 1994.**

Modifique-se o Art. 7º da MP 747, de 2 de dezembro de 1994, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 7º A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro labore" instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, devidos aos servidores das Carreiras Auditoria do Tesouro Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional, respectivamente, bem como a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação - GEFA, devida aos Procuradores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fiscais de Contribuições Previdenciárias e Fiscais do Trabalho, de que tratam a Lei 7.787, de 2 de julho de 1989 e o Art. 1º da Lei 8.538, de 21 de dezembro de 1992, observarão, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2. da Lei 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

JUSTIFICATIVA

RAV, "PRO LABORE" e GEFA, gratificações fundadas na produtividade, sempre mereceram idêntico tratamento legal, inclusive, obviamente, quanto ao limite de seu pagamento.

A Lei 8.477, de 29 de outubro de 1992, estabelece um mesmo teto para as três, qual seja o somatório do soldo do Almirante de Esquadra.

A prevalecer a modificação introduzida pela presente MP. Auditores do Tesouro Nacional e Procuradores da Fazenda Nacional terão as suas respectivas gratificações (RAV e "Pro labore") limitadas a 90% da remuneração do Ministro do Estado, permanecendo os aludidos Fiscais e Procuradores do INSS vinculados ao soldo de Almirante de Esquadra.

Quando da edição da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o Congresso Nacional aprovou a proibição do recebimento do "PRO LABORE" por parte dos Procuradores da Fazenda Nacional, o que foi vetado pelo Presidente da República, sob o fundamento da isonomia dos mesmos com os Procuradores Autárquicos do INSS, a par de que ambas gratificações, estimulam a produtividade e a arrecadação.

Impõe-se, pois a modificação do presente dispositivo, por seu caráter discriminatório e, por conseguinte, atentatório ao princípio constitucional da isonomia.



Deputado José Luiz Clerot

DATA 06/12/94		PROPOSIÇÃO ME 747/94	
AUTOR		NR. FOLHA/BS	
1 ☐ - SUPLENÇA 2 ☐ - SUBSTITUTINA 3 ☒ - MODIFICATVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GERAL			
PÁGINA 1/1	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

**EMENDA MODIFICATIVA
MEDIDA PROVISÓRIA 747/94**

Dá ao art. 7º, da MP nº 747, de 02.12.94, a seguinte redação:

“ Art. 7º - Não se aplica o disposto no art. 1º, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, aos servidores abrangidos pelas vantagens previstas no referido dispositivo, obedecidos, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º, da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.”

JUSTIFICATIVA

As gratificações denominadas RAV (Retribuição Adicional Variável), GEFA (Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação) e o *Pró-Labore* tinham como **teto máximo** mensal de pagamento o limite da “maior remuneração paga a servidores”, na forma estabelecida no Art. 13 da Lei-Delegada nº 13/92, no Art. 12 da Lei nº 8.460/92, ambas com a redação dada pela Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992.

As referidas gratificações, como suas denominações indicam, atingiam todos os servidores que atuavam nas áreas de fiscalização e arrecadação dos tributos federais e das contribuições sociais, tanto nas atividades fiscais quanto na defensoria jurídica.

Tal isonomia e equiparação, até então existente, é agora negada pelo Art. 7º da MP nº 747/94, que desvincula duas daquelas vantagens, a RAV (devida aos auditores do Tesouro Nacional) e o *Pró-Labore* (devido aos Procuradores do Tesouro Nacional), do **teto máximo** da Lei nº 8.477/92, passando a ficar sujeita ao novo teto de 90% (noventa por cento) da remuneração de Ministro de Estado por força do Art. 2º da Lei nº 8.852/94.

Não é possível buscar a isonomia remuneratória das carreiras criando **distinções e discriminações**, como prevê a MP nº 747/94. Para manter a mesma equidade e isonomia entre as gratificações referidas é proposta a presente emenda ao Art. 7º da MP nº 747/94, evitando, assim, acrescentar novas injustiças às já existentes no serviço público.

DEPUTADO JOSE LUIZ CLETO

7 / 12 / 94	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, de 2 de DEZEMBRO DE 1994.	
DEPUTADO WILSON CAMPOS	162	
1 ☐ SUPLENTE 2 ☐ SUPLENTE 3 ☒ MODIFICAÇÃO 4 ☐ ADIÇÃO 5 ☐ SUPLENTE 6 ☐ SUPLENTE 7 ☐ SUPLENTE 8 ☐ SUPLENTE 9 ☐ SUPLENTE 10 ☐ SUPLENTE		
PÁGINA 1/2	ARTIGO 79	PARÁGRAFO 1

Dê-se ao art. 79 da Medida Provisória nº 747, de 2 de dezembro de 1994, a seguinte redação:

"Art. 79. A Retribuição Adicional Variável RAV e o "pro labore" instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, devidos aos servidores das Carreiras Auditorias do Tesouro Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional, respectivamente, bem como a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação-GEFA, devida aos Procuradores do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Fiscais de Contribuições Previdenciárias e Fiscais do Trabalho, de que tratam a Lei 7.787, de 2 de julho de 1989 e o Art. 19 da Lei 8.538, de 21 de dezembro de 1992, observarão, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 29 da Lei 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

J U S T I F I C A T I V A

A Retribuição Adicional Variável (RAV), o "Pro Labore" e a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação (GEFA), que são gratificações fundadas na produtividade, sempre mereceram idêntico tratamento legal, inclusive quanto ao limite de seu pagamento.

A Lei 8.477, de 29 de outubro de 1992, estabelece um mesmo teto para as três, qual seja o somatório do soldo do Almirante de Esquadra.

A prevalecer a modificação introduzida pela presente MP, Auditores do Tesouro Nacional e Procuradores da Fazenda Nacional terão as suas respectivas gratificações (RAV e "Pro Labore") limitadas a 90% da remuneração do Ministro de Estado, permanecendo os aludidos Fiscais e Procuradores do INSS esdruxulamente vinculados ao Almirante de Esquadra.

Quando da edição da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o Congresso Nacional aprovou a proibição do recebimento do "Pro Labore" por parte dos Procuradores da Fazenda Nacional o que foi vetado pelo Presidente da República, sob o fundamento da isonomia dos mesmos com os Procuradores Autárquicos do INSS, a par de que ambas gratificações estimulam a produtividade e a arrecadação.

Impõe-se, pois, a modificação do presente dispositivo, por seu caráter discriminatório e, por conseguinte, atentatório ao princípio constitucional da isonomia.

Nº

DATA
06 / 12 / 94PROPOSIÇÃO
MF 747/94

AUTOR

Nº PROTOCOLO

1 ☐ SUPRESSÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1 / 1ART. 3º
72

TÍTULO

EMENDA MODIFICATIVA MEDIDA PROVISÓRIA 747/94

Dá ao art. 7º da MP nº 747, de 02.12.94, a seguinte redação:

“ Art. 7º - Não se aplica o disposto no art. 1º, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, aos servidores abrangidos pelas vantagens previstas no referido dispositivo, obedecidos, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º, da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.”

JUSTIFICATIVA

As gratificações denominadas **RAV** (Retribuição Adicional Variável), **GEFA** (Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação) e o **Pró-Labore** tinham como **teto máximo** mensal de pagamento o limite da “maior remuneração paga a servidores”, na forma estabelecida no Art. 13 da Lei-Delegada nº 13/92, no Art. 12 da Lei nº 8.460/92, ambas com a redação dada pela Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992.

As referidas gratificações, como suas denominações indicam, atingiam todos os servidores que atuavam nas áreas de fiscalização e arrecadação dos tributos federais e das contribuições sociais, tanto nas atividades fiscais quanto na defensoria jurídica.

Tal isonomia e equiparação, até então existente, é agora negada pelo Art. 7º da MP nº 747/94, que desvincula duas daquelas vantagens, a **RAV** (devida aos auditores do Tesouro Nacional) e o **Pró-Labore** (devido aos Procuradores do Tesouro Nacional), do **teto máximo** da Lei nº 8.477/92, passando a ficar sujeita ao novo teto de 90% (noventa por cento) da remuneração de Ministro de Estado por força do Art. 2º da Lei nº 8.852/94.

Não é possível buscar a isonomia remuneratória das carreiras criando **distinções e discriminações**, como prevê a MP nº 747/94. Para manter a mesma equidade e isonomia entre as gratificações referidas é proposta a presente emenda ao Art. 7º da MP nº 747/94, evitando, assim, acrescentar novas injustiças às já existentes no serviço público.

ASSINATURA

DATA 06/12/94	PROPOSIÇÃO MP 747/94
AUTOR Deputado LUIZ SALOMEO	Nº PROPOSTA 306
1 ☐ SUPLENÇÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVO 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/1	ARTIGO 75

EMENDA MODIFICATIVA MEDIDA PROVISÓRIA 747/94

Dá ao art. 7º, da MP nº 747, de 02.12.94, a seguinte redação:

Art. 7º - Não se aplica o disposto no art. 1º, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, aos servidores abrangidos pelas vantagens previstas no referido dispositivo, obedecidos, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º, da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

JUSTIFICATIVA

As gratificações denominadas RAV (Retribuição Adicional Variável), GEFA (Gratificação de Estimulo à Fiscalização e Arrecadação) e o *Pró-Labore* tinham como teto máximo mensal de pagamento o limite da "maior remuneração paga a servidores", na forma estabelecida no Art. 13 da Lei-Delegada nº 13/92, no Art. 12 da Lei nº 8.460/92, ambas com a redação dada pela Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992.

As referidas gratificações, como suas denominações indicam, atingiam todos os servidores que atuavam nas áreas de fiscalização e arrecadação dos tributos federais e das contribuições sociais, tanto nas atividades fiscais quanto na defensoria jurídica.

Tal isonomia e equiparação, até então existente, é agora negada pelo Art. 7º da MP nº 747/94, que desvincula duas daquelas vantagens, a RAV (devida aos auditores do Tesouro Nacional) e o *Pró-Labore* (devido aos Procuradores do Tesouro Nacional), do teto máximo da Lei nº 8.477/92, passando a ficar sujeita ao novo teto de 90% (noventa por cento) da remuneração de Ministro de Estado por força do Art. 2º da Lei nº 8.852/94.

Não é possível buscar a isonomia remuneratória das carreiras criando distinções e discriminações, como prevê a MP nº 747/94. Para manter a mesma equidade e isonomia entre as gratificações referidas é proposta a presente emenda ao Art. 7º da MP nº 747/94, evitando, assim, acrescentar novas injustiças às já existentes no serviço público.

Luiz A. Salomeo

DATA 07 / 12 / 94		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747/94	
AUTOR DEPUTADO CARLOS ALBERTO CAMPISTA		Nº PROPOSTA	
TIPO 1 ☐ - SUPLENÇÃO 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ - SUBSTITUTIVA GERAL			
PÁGINA	ARTIGO Art. 7º	PARÁGRAFO	ALÍNEA
TEXTO			

O art. 7º, da MP nº 747/94, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - As parcelas de que trata o art. 1º, da lei nº 8477, de 29 de outubro de 1992 e o art. 1º, da lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, passam a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º, da Lei 8.852, de 04 de fevereiro de 1994".

JUSTIFICATIVA.

Os servidores da área de arrecadação de tributos federais, fiscalização trabalhista e arrecadação de contribuições sociais e previdenciárias, foram equiparados com o objetivo de dar tratamento uniforme à essa função inalienável do Estado.

Por se tratar de funções essenciais ao funcionamento do Estado, por isso inalienável, as categorias isonomicamente consideradas trabalham a bem da melhor Administração Pública, merecendo pois, tratamento igualitário.

A forma encontrada para tal tratamento, foi a adoção de gratificações específicas para cada categoria, estabelecendo critérios de produtividade, limitadas a teto único, fixado pelo art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

Assim, é retrocesso na máquina estatal discriminar, submetendo uma destas gratificações a novo teto, em flagrante desrespeito a preceito constitucional.

10

ASSINATURA

DATA 06/12/94	PROPOSIÇÃO MP 747/94
AUTOR DEPUTADO VADRO GOMES	Nº PROTOCOLO
TIPO 1 ☐ SUPLENÇA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐	
PÁGINA 1/1	ARTIGO 7º
PARÁGRAFO	
ALÍNEA	
TEXTO	

EMENDA MODIFICATIVA MEDIDA PROVISÓRIA 747/94

Dê-se ao art. 7º, da MP nº 747, de 02.12.94, a seguinte redação:

" Art. 7º - Não se aplica o disposto no art. 1º, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, aos servidores pertencentes às categorias e carreiras abrangidas pelas vantagens da RAV, GEFA e Pró-labore, que passarão a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º, da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

JUSTIFICATIVA

As gratificações denominadas RAV (Retribuição Adicional Variável), GEFA (Gratificação de Estimulo à Fiscalização e Arrecadação) e o *Pró-Labore* tinham como teto máximo mensal de pagamento o limite da "maior remuneração paga a servidores", na forma estabelecida no Art. 13 da Lei-Delegada nº 13/92, no Art. 12 da Lei nº 8.460/92, ambas com a redação dada pela Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992.

As referidas gratificações, como suas denominações indicam, atingiam todos os servidores que atuavam nas áreas de fiscalização e arrecadação dos tributos federais e das contribuições sociais, tanto nas atividades fiscais quanto na defensoria jurídica.

Tal isonomia e equiparação, até então existente, é agora negada pelo Art. 7º da MP nº 747/94, que desvincula duas daquelas vantagens, a RAV (devida aos auditores do Tesouro Nacional) e o *Pró-Labore* (devido aos Procuradores do Tesouro Nacional), do teto máximo da Lei nº 8.477/92, passando a ficar sujeita ao novo teto de 90% (noventa por cento) da remuneração de Ministro de Estado por força do Art. 2º da Lei nº 8.852/94.

Não é possível buscar a isonomia remuneratória das carreiras criando distinções e discriminações, como prevê a MP nº 747/94. Para manter a mesma equidade e isonomia entre as gratificações referidas é proposta a presente emenda ao Art. 7º da MP nº 747/94, evitando, assim, acrescentar novas injustiças às já existentes no serviço público.

ASSINATURA

DATA 06/12/94	PROPOSIÇÃO MP 747/94
AUTOR Deputado AUGUSTINHO FREITAS	Nº FOLHA 388
1 ☐ SUPLENTE 2 ☐ SUBSTITUTO 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐	
Página 1/1	ART. 7º 75

EMENDA MODIFICATIVA MEDIDA PROVISÓRIA 747/94

Dê-se ao art. 7º, da MP nº 747, de 02.12.94, a seguinte redação:

" Art. 7º - Não se aplica o disposto no art. 1º, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, aos servidores pertencentes às categorias e carreiras abrangidas pelas vantagens da RAV, GEFA e Pró-labore, que passarão a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º, da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

JUSTIFICATIVA

As gratificações denominadas RAV (Retribuição Adicional Variável), GEFA (Gratificação de Estimulo à Fiscalização e Arrecadação) e o *Pró-Labore* tinham como **teto máximo** mensal de pagamento o limite da "maior remuneração paga a servidores", na forma estabelecida no Art. 13 da Lei-Delegada nº 13/92, no Art. 12 da Lei nº 8.460/92; ambas com a redação dada pela Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992.

As referidas gratificações, como suas denominações indicam, atingiam todos os servidores que atuavam nas áreas de fiscalização e arrecadação dos tributos federais e das contribuições sociais, tanto nas atividades fiscais quanto na defensoria jurídica.

Tal isonomia e equiparação, até então existente, é agora negada pelo Art. 7º da MP nº 747/94, que desvincula duas daquelas vantagens, a RAV (devida aos auditores do Tesouro Nacional) e o *Pró-Labore* (devido aos Procuradores do Tesouro Nacional), do **teto máximo** da Lei nº 8.477/92, passando a ficar sujeita ao novo teto de 90% (noventa por cento) da remuneração de Ministro de Estado por força do Art. 2º da Lei nº 8.852/94.

Não é possível buscar a isonomia remuneratória das carreiras criando **distinções e discriminações**, como prevê a MP nº 747/94. Para manter a mesma equidade e isonomia entre as gratificações referidas é proposta a presente emenda ao Art. 7º da MP nº 747/94, evitando, assim, acrescentar novas injustiças as já existentes no serviço público.

Deputado AUGUSTINHO FREITAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 747/94*Emenda Modificativa*

Dê-se ao art. 7º, da MP nº. 747, de 02.12.94, a seguinte

redação:

"Art. 7º. Não se aplica o disposto no art. 1º, da Lei nº. 8.477, de 29 de outubro de 1992 e no art. 1º da Lei nº. 8.538, de 21 de dezembro de 1992, aos servidores pertencentes às categorias e carreiras abrangidas pelas vantagens da RAV, GEFA e Pró-Labore, que passarão a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º, da Lei nº. 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

Justificação

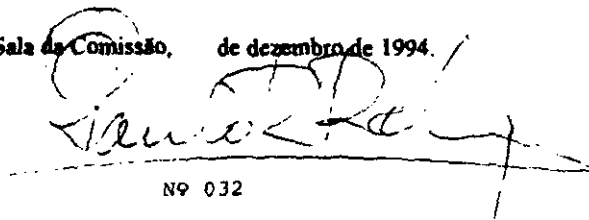
As gratificações denominadas RAV (Remuneração Adicional Variável), GEFA (Gratificação de Estimulo à Fiscalização e Arrecadação) e o *Pró-Labore* tinham como teto máximo mensal de pagamento o limite da "maior remuneração paga a servidores", na forma estabelecida no Art. 13 da Lei Delegada n. 13/92, no Art. 12 da Lei nº. 8.460/92, ambas com redação dada pela Lei nº. 8.477, de 29 de outubro de 1992.

As referidas gratificações, com suas denominações indicam, atingiam todos os servidores que atuavam nas áreas de fiscalização e arrecadação dos tributos federais e das contribuições sociais, tanto nas atividades fiscais quanto na defensoria jurídica.

Tal isonomia e equiparação, até então existente, é agora negada pelo art. 7º da MP 747/94, que desvincula duas daquelas vantagens, a RAV (devida aos auditores do Tesouro Nacional) e Pró-Labore (devido aos Procuradores da Fazenda Nacional), do teto máximo da Lei nº. 8.477/92, passando a ficar sujeita ao novo teto de 90% (noventa por cento) da remuneração de Ministro de Estado por força do Art. 2º da Lei nº. 8.852/94.

Não é possível buscar a isonomia remuneratória das carreiras criando distinções e discriminações, como prevê a MP 747/94. Para manter a mesma equidade e isonomia entre as gratificações referidas é proposta a presente emenda ao Art. 7º da MP 747/94, evitando, assim, acrescentar novas injustiças às já existentes no serviço público.

Sala da Comissão, de dezembro de 1994.



Nº 032

PAULO ROCHA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, de 2 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do artigo 7º para a seguinte:

"Art. 7º. A partir de 1º de dezembro de 1994, não se aplica o disposto no art. 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, obedecendo-se exclusivamente os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, relativamente aos servidores:

I - da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional;

II - da Carreira de Procuradoria da Fazenda Nacional;

III - da Carreira de Finanças e Controle;

IV - da Carreira de Orçamento;

V - da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

VI - das Carreiras Policial Federal e Policial Civil do Distrito Federal e dos Territórios;

VII - da Carreira de Diplomata;

VIII - da Carreira de Oficial de Chancelaria;

IX - das Carreiras da Advocacia-Geral da União;

X - da categoria de Fiscal de Contribuições Previdenciárias;

XI - das categorias de Agente da Inspeção do Trabalho de nível superior;

XII - ocupantes de cargos efetivos de procurador das autarquias e fundações federais;"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 747, seu artigo 7º, visa, originalmente, afastar a aplicação do limite de vencimentos previsto no art. 1º da Lei nº 8.477, de 1992, das carreiras de Auditoria do Tesouro Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional, o qual, no entanto, se mantém em relação às demais categorias fiscais (Fiscais do Trabalho, Fiscais da Previdência, Procuradores do INSS).

Tais limites infra-constitucionais foram firmados de forma superposta desde a Lei nº 8.448/92, inicialmente com vistas a estabelecer parâmetros para a isonomia. Com o tempo, os vários limites fixados (Lei Delegada 13, Lei nº 8.448, Lei nº 8.460, Lei nº 8.477) ora paralelos, ora contraditórios - introduziram elevado grau de complexidade na aplicação e interpretação aplicável aos vencimentos dos servidores. Finalmente, em 1994, a Lei nº 8.852 definiu como limite de vencimentos 90% da remuneração aplicável aos Ministros de Estado. A partir daí, agravou-se o questionamento acerca da aplicação da legislação anterior, notadamente aos servidores cujas carreiras propiciavam, por leis específicas, retribuições que poderiam ultrapassar os tetos firmados anteriormente.

Com base nesta questão, a proposta da MP - embora tendente a produzir elevações na remuneração dos servidores das carreiras de Auditoria do Tesouro e Procuradoria da Fazenda, face à iminente elevação do teto ministerial - tem o mérito de afastar entraves à fixação de vencimentos mais justos a estes servidores.

No entanto, tem o grave defeito de - por ser de alcance restrito - produzir este efeito apenas em relação às carreiras citadas, rompendo a isonomia que existia até a data da edição da MP entre estas e outras carreiras típicas de Estado, notadamente os Fiscais do Trabalho e da Previdência. Assim, para que se preserve a isonomia então existente, é necessária a fixação de uma mesma regra, não apenas em relação às carreiras e categorias então alcançadas pelo art. 1º da Lei nº 8.477, mas que se dirija a todas as carreiras de Estado, que devem merecer tratamento isonômico por sua natureza.

SALA DAS SESSÕES, 7/12/94

DEP. JOÃO PAULO
PT/MG

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, de 2 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação proposta ao artigo 9º da Lei nº 8.911, de 1994 pelo artigo 2º da Medida Provisória para a seguinte:

Art. 9º. É incompatível a precepção cumulativa das vantagens incorporadas de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e a prevista no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressalvado o direito de opção pela situação mais vantajosa para o servidor."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa dar redação mais apurada ao dispositivo, a fim de se evitar qualquer possibilidade de entendimento de que o direito de opção se refere à opção entre as vantagens incorporadas com base na Lei nº 6.732 e 8.112, devidas por idêntico fundamento, e não ao direito de opção pelos vencimentos do cargo efetivo prevista também na Lei nº 8.911/94.

SALA DAS SESSÕES, 7/12/94



DEP. PAULO PAULO
PT/MG

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, de 2 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação proposta ao artigo 10, § 3º da Lei nº 8.911, de 1994 pelo artigo 2º da Medida Provisória para a seguinte:

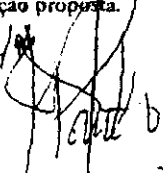
Art. 10. ...

§ 3º. Aplica-se a conversão de quintos incorporados ao servidor que tenha passado para a inatividade com a incorporação efetivada."

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha como intenção permitir a conversão dos quintos dos servidores aposentados, alterando-se radicalmente a redação do § 3º do art. 10 da Lei nº 8.911, que vedava taxativamente esta conversão, a redação dada pelo projeto é confusa e pode gerar problemas na sua interpretação: veda a conversão se o servidor inativo que incorporou quintos mudar de cargo efetivo para poder distinto do originário da incorporação efetivada. Trata-se de situação impossível: aposentado não muda de cargo, nem pode - no entendimento do STF - assumir cargo novo e acumular proventos de aposentadoria com vantagens do cargo exercido. O inativo que retorna à ativa assume novo cargo, o que não pode ser impeditivo da conversão. Se o novo cargo for em outro Poder, nada justifica a discriminação. Assim, para que se faça justiça e assegure tratamento isonômico, faz-se necessária a redação proposta.

SALA DAS SESSÕES, 7/12/94



DEP. PAULO PAULO
PT/MG

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 747/94*Emenda Aditiva*

Acrescente-se ao texto da MP nº. 747, de 02.12.94, o seguinte dispositivo:

"Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º. da Lei nº. 8.477, de 29 de outubro de 1992.

Justificação

As gratificações denominadas RAV (Retribuição Adicional Variável), GEFA (Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação) e o *Pró-Labore* tinham como teto máximo mensal de pagamento o limite da "maior remuneração paga a servidores", na forma estabelecida no Art. 13 da Lei Delegada n. 13/92, no Art. 12 da Lei nº. 8.460/92, ambas com redação dada pela Lei nº. 8.477, de 29 de outubro de 1992.

As referidas gratificações, com suas denominações indicam, atingiam todos os servidores que atuavam nas áreas de fiscalização e arrecadação dos tributos federais e das contribuições sociais, tanto nas atividades fiscais quanto na defensoria jurídica.

Tal isonomia e equiparação, até então existente, é agora negada pelo art. 7º. da MP 747/94, que desvincula duas daquelas vantagens, a RAV (devida aos auditores do Tesouro nacional) e *Pró-Labore* (devido aos Procuradores da Fazenda Nacional), do teto máximo da Lei nº. 8.477/92, passando a ficar sujeita ao novo teto de 90% (noventa por cento) da remuneração de Ministro de Estado por força do Art. 2º. da Lei nº. 8.652/94.

Não é possível buscar a isonomia remuneratória das carreiras criando distinções e discriminações, como prevê a MP 747/94. Para manter a mesma equidade e isonomia entre as gratificações referidas é proposta a presente emenda ao Art. 7º. da MP 747/94, evitando, assim, acrescentar novas injustiças às já existentes no serviço público.

Sala da Comissão,

10 de dezembro de 1994

Nº 032

PAULO ROCHA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

- 1994**
- 1 - ATA DA 191ª SESSÃO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1994**
- 1.1 - ABERTURA
 - 1.2 - EXPEDIENTE
 - 1.2.1 - Mensagens do Senhor Presidente da República
 - 1.2.1 - Mensagens do Senhor Presidente da República - N^{os} 405 a 407, de 1994-CN, encaminhando os Projetos de Lei n^{os} 5 a 7, de 1994-CN, que tratam de abertura de créditos.
 - 1.2.2 - Discursos do Expediente
- SENADOR MAURO BENEVIDES, como Líder
Homenagem póstuma ao compositor brasileiro Tom Jobim, falecido em 8-12-94, em New York.
- O SR. PRESIDENTE - Associa-se, em nome da Mesa, às homenagens prestadas ao compositor Tom Jobim.
- SENADOR LOURIVAL BAPTISTA - Registro dos elevados índices de acidentes de trânsito no Brasil.
- SENADOR JACQUES SILVA - *Pesar pelo falecimento do compositor Tom Jobim.*
- 1.2.3 - Comunicação da Presidência
 - Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do art. 174, do Regimento Interno
 - 1.2.4 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão
 - 1.3 - ENCERRAMENTO
 - 2 - MESA DIRETORA
 - 3 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
 - 4 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 191ª Sessão, em 9 de dezembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Valmir Campelo

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.

SENADORES

Epitácio Cafeteira - Francisco Rollemberg - Gilberto Miranda - Jacques Silva - Jarbas Passarinho - João França - Joaquim Beato - Jonas Pinheiro - José Richa - Lourival Baptista - Mauro Benevides - Nabor Júnior - Ronan Tito - Valmir Campelo - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - A lista de

presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.
É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 405, DE 1994-CN (nº 1.123/94, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor de R\$ 1.231.042.317,00 (Hum bilhão, duzentos e trinta e hum milhões,

quarenta e dois mil, trezentos e dezessete reais), para os fins que especifica".

Brasília, 8 de dezembro de 1994

J. L. T.

EM nº 124 /SEPLAN-PR

Brasília, 07 de dezembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, por intermédio da Lei nº 8.933, de 09 de novembro de 1994, foi aprovado o Orçamento Geral da União para o corrente ano, aí incluído o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

2. No entanto, tendo em vista a ocorrência de eventos não previstos na programação original, faz-se necessária a adequação do Orçamento de Investimento de algumas empresas estatais, estando os fatos mais relevantes relacionados a seguir:

a) SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

A suplementação de R\$ 259.355.528,00, para as diversas empresas do Sistema TELEBRÁS, decorre da necessidade de atender à demanda crescente da telefonia móvel celular e de instalação de novos terminais de telefonia convencional, em todo o território nacional.

b) SETOR PORTUÁRIO

O crédito suplementar, no valor de R\$ 2.969.158,00, destina-se à aquisição de novos equipamentos e à recuperação de instalações portuárias, objetivando melhoria da competitividade e do atendimento ao público usuário. Os recursos decorrem de remanejamento de outros projetos das respectivas empresas.

c) SETOR FERROVIÁRIO

A suplementação proposta para a Rede Ferroviária Federal S.A., no valor de R\$ 10.302.842,00, destina-se principalmente à contrapartida

nacional dos recursos aportados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BIRD para os subprojetos "Corredor de Exportação - Malhas de MG, GO e PR", bem como para atender à rota que beneficia o comércio dos países signatários do Mercosul, razão pela qual é considerado investimento emergencial. Os recursos são provenientes do cancelamento de outros projetos da própria Empresa.

d) SETOR ELÉTRICO

O GRUPO ELETROBRÁS está propondo a adequação do Orçamento de Investimento, com vistas a alcançar uma melhor alocação de recursos em projetos/subprojetos que garantam o equilíbrio no fornecimento interno de energia elétrica.

Para tanto, procedeu-se ao remanejamento entre as diversas empresas componentes do Grupo, com cancelamentos e suplementações, mantendo-se o mesmo limite global de investimento aprovado pelo Congresso Nacional, através da Lei nº 8.933/94.

A suplementação dos investimentos da NUCLEN Engenharia e Serviços S.A., da ITAIPU Binacional e do Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPTEL, nos valores de R\$ 74.647,00, R\$ 13.536.583,00 e R\$ 549.484,00, respectivamente, destinam-se a reforço de dotações para projetos em andamento, com o objetivo de assegurar o cumprimento das prioridades pré-estabelecidas.

e) SETOR PETROLÍFERO

Objetivando garantir o suprimento do mercado interno de derivados de petróleo, a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS solicita crédito suplementar no montante de R\$ 578.036.319,00. Estes recursos estão distribuídos de forma a otimizar a produção, pesquisa, distribuição e refino de petróleo, atividades que estão a cargo daquela estatal.

Cabe ressaltar que o acréscimo líquido nos investimentos do Grupo PETROBRÁS atingiu o montante de R\$ 287.000.000,00, devido à proposta de redução dos limites de aplicações da Petrobrás Distribuidora S.A. - BR, no valor de R\$ 39.517.265,00; da Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO, de R\$ 76.293.712,00 e da Braspetro Oil Services Company - BRASOIL, de R\$ 10.263.247,00.

f) SETOR DE MINERAÇÃO

Para a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD está sendo proposto incremento nos investimentos, no total de R\$ 75.609.000,00, com vistas a suplementações, principalmente nos projetos de pesquisa e desenvolvimento geológicos e de melhoria da infra-estrutura ferroviária e das atividades de mineração e de pelotização. Além disso, está sendo também solicitado incremento em projetos a cargo da Alumínio Brasileiro S.A. - ALBRÁS, Florestas Rio Doce S.A. - FRDSA, Seamar Shipping

Corporation e da Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE. Tais gastos deverão atender às necessidades mais urgentes para o bom desempenho das empresas do Grupo CVRD, no cumprimento dos contratos firmados para fornecimento de minério de ferro.

Os recursos para o atendimento desses dispêndios são provenientes de excesso de arrecadação, de remanejamentos de outros projetos dessas empresas, bem como de cancelamento de projetos a cargo da Navegação Rio Doce Ltda., referente à aquisições de navios graneleiros.

g) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A suplementação solicitada pelas instituições financeiras federais atinge o montante de R\$ 178.136.430,00, assim distribuído:

EMPRESA	VALOR EM R\$ 1,00
-----	-----
BB-Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	100.000.000
Meridional Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	21.500.000
Caixa Econômica Federal	50.436.430
Banco da Amazônia S.A.	2.700.000
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	3.500.000

T O T A L	178.136.430

O total destinado às empresas de leasing objetiva reforçar suas dotações com vistas a manter o nível de competitividade equivalente à da concorrência privada, uma vez que a aquisição desses bens para operações de arrendamento mercantil constitui-se a base fundamental de suas atividades.

Para a Caixa Econômica Federal está sendo proposto reforço da sua dotação orçamentária, cujos recursos devem ser empregados, basicamente, na aquisição de equipamentos de processamento de dados, na recuperação e modernização de dependências e de serviços bancários e na melhoria de sua automação bancária. A defasagem tecnológica vem impondo sensíveis reduções na capacidade competitiva da Empresa, com perdas de mercado para as demais instituições do setor financeiro nacional.

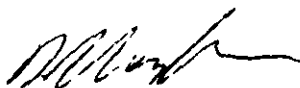
As suplementações propostas para os Bancos da Amazônia S.A. e do Nordeste S.A. destinam-se, igualmente, a reforço de dotação em seus projetos de automação bancária e à aquisição de novos equipamentos de informática e de rede de comunicação de dados. Estas medidas são também essenciais para a manutenção do poder de competitividade dessas instituições perante a concorrência privada.

3. Cabe salientar que a maior parte dos ajustes que estão sendo propostos para o Orçamento de Investimento das empresas estatais será efetuada por intermédio de suplementações decorrentes de excesso

de arrecadação, que atingem o valor de R\$ 1.062.098.360,00 (Hum bilhão, sessenta e dois milhões, noventa e oito mil, trezentos e sessenta reais). Além disso, face à frustração de receitas, está sendo proposta também a adequação de programas de investimentos de outras entidades, resultando em cancelamento de projetos/subprojetos, no valor de R\$ 279.388.365,00 (duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

4. Nestes termos, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, em atendimento ao prescrito no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, com parecer favorável desta Secretaria, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento de Investimento, crédito suplementar no montante de R\$ 1.231.042.317,00 (Hum bilhão, duzentos e trinta e hum milhões, quarenta e dois mil, trezentos e dezessete reais), em favor de diversas empresas estatais.

Respeitosamente,



BENI VERAS

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Planejamento, Orçamento e Coordenação da
Presidência da República

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 124 /SEPLAN-PR, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

:Suplementação de projetos/subprojetos constantes da Lei Orçamentária:
:de 1994 (Lei nº 8.933, de 09/11/94), em favor de diversas empresas:
:estatais. :

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

:Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar. :
: :
: :

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

:A alternativa proposta é a única solução para a situação. :
: :
: :

4. Custos:

:Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.062.098.360,00 (Hum bilhão,:
:sessenta e dois milhões, noventa e oito mil, trezentos e sessenta:
:reais), cancelamento de dotações em projetos/subprojetos, no:
:valor de R\$ 448.332.322,00 (Quatrocentos e quarenta e oito milhões,:
:trezentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais), e:
:redução de receita própria no valor de R\$ 279.388.365,00 (Duzentos e:
:setenta e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e:
:sessenta e cinco reais). :

5. Razões que justificam a urgência:

: :
: :
: :

6. Impacto sobre o meio ambiente:

: :
: :

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

: :
: :
: :
: :
: :

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 1994-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor de R\$ 1.231.042.317,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 8.933, de 09 de novembro de 1994, e nos termos da Medida Provisória nº 730, de 25 de novembro de 1994, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor de R\$ 1.231.042.317,00 (Um bilhão, duzentos e trinta e um milhões, quarenta e dois mil, trezentos e dezessete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação parcial de dotações e da incorporação de recursos adicionais viabilizados pelas empresas, conforme indicado nos Anexos II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO	INVESTIMENTO SUPLEMENTAÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
	MINISTERIO DA AERONAUTICA	4.680.703	
	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA	1.551.881	
21202 030870523.6012	COORDENACÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	1.551.881	
21202 030870523 6012 0003	REAPARELHAMENTO E MELHORIA DE INSTALAÇÕES OPERACIONAIS	558.726	
21202 030870523 6012 0014	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	993.155	
	EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A	3.122.081	
21202 110620021.5708	DESENVOLVIMENTO DA AERONAVE EMB-312/JRATS	218.238	

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
21203 110620347 5106 0001	DESENVOLVIMENTO DA AERONAVE EMB-312/JPATS	216 236
21203 110620347 5020	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	2 206
21203 110620347 5020 0002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE USO INTERNO	2 206
21203 110620347 5031	AMPLIAÇÃO DO ACREVO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	46 111
21203 110620347 5031 0001	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	46 111
21203 110620347 5106	DESENVOLVIMENTO DA AERONAVE CBA-123	501 090
21203 110620347 5106 0001	DESENVOLVIMENTO DA AERONAVE CBA-123	501 090
21203 110620347 5108	DESENVOLVIMENTO DA AERONAVE EMB-145	2 354 436
21203 110620347 5108 0001	DESENVOLVIMENTO DA AERONAVE EMB-145	2 354 436
	TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A	6 741
21208 160870524 5278	MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO VOO E TELEFONIA AEROPORTUÁRIA	6 741
21208 160870524 5278 0003	MELHORIA E REVITALIZAÇÃO - SPV SUDESTE	6 741
	MINISTÉRIO DA FAZENDA	180 982 430
	UNICO DA AMAZONIA S/A	2 700 000
25202 110640362 5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL	2 700 000
25202 110640362 5706 0001	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO ACRE	64 530
25202 110640362 5706 0003	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO AMAPÁ	2 700
25202 110640362 5706 0004	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO AMAPÁ	239 220
25202 110640362 5706 0009	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO	100 900
25202 110640362 5706 0012	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO MARÁ	1 229 500
25202 110640362 5706 0017	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2 700
25202 110640362 5706 0019	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	2 700
25202 110640362 5706 0020	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE RORAIMA	637 740
25202 110640362 5706 0021	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE RORAIMA	11 860
25202 110640362 5706 0022	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	151 740
25202 110640362 5706 0025	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO TOCANTINS	62 370
25202 110640362 5706 0026	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO	191 160
25202 110640362 5706 0027	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO DISTRITO FEDERAL	2 700
	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	3 500 000
25210 110640362 5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL	3 500 000
25210 110640362 5706 0002	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE ALAGOAS	136 956
25210 110640362 5706 0003	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DA BAHIA	580 197
25210 110640362 5706 0006	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO CEARÁ	1 090 571
25210 110640362 5706 0011	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	154 419
25210 110640362 5706 0012	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DA PARANÁ	201 938
25210 110640362 5706 0015	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	434 312
25210 110640362 5706 0016	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO PIAUÍ	236 391
25210 110640362 5706 0017	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	16 009
25210 110640362 5706 0018	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	196 727
25210 110640362 5706 0023	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	15 949
25210 110640362 5706 0024	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE SERGIPE	207 942
25210 110640362 5706 0026	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO	213 329
25210 110640362 5706 0027	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO DISTRITO FEDERAL	15 260
	CASA DA MOEDA DO BRASIL	696 006

C O O I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
25211 110620347 5272	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	1 514.515
25211 110620347 5272 0001	IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1 514.515
25211 110620347 6062	MANUTENÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	161.485
25211 110620347 6062 0014	REAPARELHAMENTO E MELHORIA DE INSTALAÇÕES OPERACIONAIS	161.485
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
25220 110640362 5705	AMPLIAÇÃO DA RDL DE DEPENDÊNCIAS	50 436.430
25220 110640362 5705 0007	INSTALAR DEPENDÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS	5 409.000
25220 110640362 5705 0015	INSTALAR DEPENDÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	1 000.000
25220 110640362 5705 0027	INSTALAR DEPENDÊNCIAS NO DISTRITO FEDERAL	4 000.000
25220 110640362 5705	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	409.000
25220 110640362 5706 0002	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE ALAGOAS	45 027.430
25220 110640362 5706 0004	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO AMAPÁ	78.000
25220 110640362 5706 0005	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO AMAPÁ	700.000
25220 110640362 5706 0006	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO AMAPÁ	2 974.000
25220 110640362 5706 0007	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE GOIÁS	260.000
25220 110640362 5706 0008	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	260.000
25220 110640362 5706 0009	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO	274.000
25220 110640362 5706 0010	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	142.000
25220 110640362 5706 0011	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	120.000
25220 110640362 5706 0012	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO PARÁ	3 002.000
25220 110640362 5706 0013	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DA PARAÍBA	81.000
25220 110640362 5706 0014	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE PARANÁ	463.000
25220 110640362 5706 0015	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	730.000
25220 110640362 5706 0016	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO PIAUÍ	368.000
25220 110640362 5706 0017	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	382.000
25220 110640362 5706 0018	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3 012.430
25220 110640362 5706 0019	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	213.000
25220 110640362 5706 0021	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO RORAIMA	688.000
25220 110640362 5706 0022	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	27.000
25220 110640362 5706 0023	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	352.000
25220 110640362 5706 0024	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE SERGIPE	2 990.000
25220 110640362 5706 0025	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO TOCANTINS	175.000
25220 110640362 5706 0026	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO	91.000
25220 110640362 5706 0027	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO DISTRITO FEDERAL	242.000
	DATAMEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	27 000.000
25221 110670021 6015	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1 150.000
25221 110670021 6015 0006	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	99.458
25221 110670024 5271	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL	99.458
25221 110630024 5271 0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO	1 050.542
	UB - LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL	1 050.542
25228 110640362 5715	AQUISIÇÃO DE BENS PARA ARRENDAMENTO MERCANTIL	100 000.000
25228 110640362 5715 0001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA ARRENDAMENTO MERCANTIL	100 000.000
	MERIDIONAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL	
25243 110640362 5715	AQUISIÇÃO DE BENS PARA ARRENDAMENTO MERCANTIL	21 500.000
25243 110640362 5715 0001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA ARRENDAMENTO MERCANTIL	21 500.000

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	766 418.683
	CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA	549.484
32201 090100055 5303	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	549.484
32201 090100055 5303.0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS	549.484
	ITAIPU BINACIONAL	13 536.583
32203 090510263 5037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA	13 536.583
32203 090510263 5037.0003	IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL HIDRELÉTRICA DE ITAIPU	13 536.583
	NUCLEO ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A	74.847
32204 090510021 6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	74.847
32204 090510021 6011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	74.847
	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	75 609 000
32212 090100055 6087	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICOS	681 000
32212 090100055 6087.0001	ESTUDOS E PROJETOS	127 000
32212 090100055 6087.0002	TECNOLOGIA MINERAL	127 000
32212 090100055 6087.0003	TECNOLOGIA FLORESTAL	427 000
32212 090530289 6086	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO GEOLÓGICOS	10 442 000
32212 090530289 6086.0004	PROSPECÇÃO GEOLÓGICA NO ESTADO DO TOCANTINS	1 932 000
32212 090530289 6086.0005	PROSPECÇÃO GEOLÓGICA NO ESTADO DA BAHIA	7 745 000
32212 090530289 6086.0008	PROSPECÇÃO GEOLÓGICA NO ESTADO DE MATO GROSSO	765 000
32212 090530290 5160	EXPLORAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINÉRIOS	3 481 000
32212 090530290 5160.0002	OURO - CALTE - ETAPA II	732.000
32212 090530290 5160.0010	OURO ALMAS	1 686 000
32212 090530290 5160.0013	OURO ITAÍRA	1 051 000
32212 090530290 5100	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DE OPERAÇÃO DE MINERAÇÃO E FLORESTAÇÃO	25 315 000
32212 090530290 5100.0002	MELHORIA OPERACIONAL	25 315 000
32212 090890545 6107	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIÁRIA	27 719 000
32212 090890545 6107.0002	MELHORIA OPERACIONAL PARA	1 171 000
32212 090890545 6107.0003	MELHORIA OPERACIONAL - MARANHÃO	8 189 000
32212 090890545 6107.0004	MELHORIA OPERACIONAL - ESPÍRITO SANTO	16 140 000
32212 090890545 6107.0005	MELHORIA OPERACIONAL - MINAS GERAIS	2 219 000
32212 090900563 5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS	7 443 000
32212 090900563 5103.0053	PIER II EM PONTA DA MAOLIRA	7 443 000
32212 090900563 5109	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA	528 000
32212 090900563 5109.0001	MELHORIA OPERACIONAL	528 000
	ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A	1 019 000
32214 110620347 6012	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	1 019 000
32214 110620347 6012.0008	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	1 019 000
	FLORESTAS RIO DOCE S/A	2 714 000
32215 110170104 6018	DESENVOLVIMENTO FLORESTAL	1 319 000
32215 110170104 6018.0001	IMPLANTAÇÃO, REFORMA, REGENERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FLORESTAS HOMOGÊNEAS	1 319 000
32215 110170104 6052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	890 000
32215 110170104 6052.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	890 000
32215 110170347 5139	IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE PAINEIS SÓLIDOS DE MADEIRA DE PINUS	505 000
32215 110170347 5139.0001	IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE PAINEIS SÓLIDOS DE MADEIRA DE PINUS - PROMOVALE	505 000
	SEAMAR SHIPPING CORPORATION	5 030 205
32219 180900565 5016	AMPLIAÇÃO DA FROTA DE EMBARCAÇÕES	5 030 205
32219 180900565 5016.0008	AQUISIÇÃO DE TRÊS NAVIOS GRANDEIROS DE 75 000 TPD CADA	5 030 205
	VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A	795 597

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
32220 160900565 6010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	795.597
32220 160900565 6010 0006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	795.597
	VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S/A ALUVAL	46.000
32221 110630353 3249	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	46.000
32221 110630353 3249 0001	ESTUDO DA SISTEMÁTICA ATUALMENTE EXECUTADA NA EMPREGA	46.000
	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A	2.163.332
32223 090510021 6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	2.163.332
32223 090510021 6011 0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	2.163.332
	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	14.876.000
32224 090510263 3255	USINA HIDROELÉTRICA SAMUEL	4.500.000
32224 090510263 3255 0001	USINA HIDROELÉTRICA SAMUEL	4.500.000
32224 090510263 3257	USINA HIDROELÉTRICA MANO	270.000
32224 090510263 3257 0001	USINA HIDROELÉTRICA MANO	270.000
32224 090510263 3037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDROELÉTRICA	700.000
32224 090510263 3037 0010	USINA HIDROELÉTRICA TUCURUÍ 1A - ETAPA - COM 12 UNIDADES GERADORAS DE 330 MW E 2 UNIDADES DE 20 MW	700.000
32224 090510264 3394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA	2.000.000
32224 090510264 3394 0012	USINAS TERMELÉTRICAS - DIVERSAS	2.000.000
32224 090510267 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	6.800.000
32224 090510267 5137 0003	SISTEMA DE TRANSMISSÃO ACRE - RONDONIA	3.600.000
32224 090510267 5137 0005	SISTEMA DE TRANSMISSÃO MANAUS (ELETRONORTE)	1.600.000
32224 090510267 5137 0007	SISTEMA DE TRANSMISSÃO NORTE - NOROESTE (ELETRONORTE)	1.600.000
32224 090510260 5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	600.000
32224 090510266 5130 0006	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANAUS	400.000
32224 090510260 5130 0007	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SDA VISTA	200.000
	CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A	3.911.319
32225 090510021 6085	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DIGITAL - DETRE	1.254.900
32225 090510021 6085 0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DIGITAL - DETRE	1.254.900
32225 090510263 3283	USINA HIDROELÉTRICA ITA	4.690.897
32225 090510263 3283 0001	USINA HIDROELÉTRICA ITA	4.690.897
32225 090510267 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	3.966.032
32225 090510267 5137 0043	ESTÇÃO CONVERSORA DE FREQUÊNCIA DE URUGUAIANA	2.230.311
32225 090510267 5137 0044	INTERLIGAÇÃO 230 KV DOURADOS - ARASTACIO	7.735.721
	COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	7.181.086
32226 090510021 6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	837.938
32226 090510021 6011 0013	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	837.938
32226 090510267 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	6.343.146
32226 090510267 5137 0014	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA LAF LUIZ GONZAGA - ETAPA II	6.343.146
	ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A	7.942.496
32227 090510021 6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	1.669.134
32227 090510021 6011 0001	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	1.669.134
32227 090510266 5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	6.273.362
32227 090510266 5130 0709	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	6.273.362
	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A	33.616.000
32228 090510021 6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	4.539.000
32228 090510021 6011 0013	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	4.539.000
32228 090510263 3251	USINA HIDROELÉTRICA SERRA DA MESA	14.176.000
32228 090510263 3251 0001	USINA HIDROELÉTRICA SERRA DA MESA	14.176.000

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
32228 090510263 5037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA	224.000
32228 090510263 5037 0020	USINA HIDRELÉTRICA ITAOCARA	131.000
32228 090510263 5037 0023	USINA HIDRELÉTRICA SIMPLICIO	93.000
32228 090510264 5394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA	31.000
32228 090510264 5394 0002	USINA TERMOELÉTRICA SANTA CRUZ	31.000
32228 090510265 3260	USINA NUCLEAR DE ANGRA II	13.067.000
32228 090510265 3260.0001	USINA NUCLEAR DE ANGRA II	13.067.000
32228 090510267 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.979.000
32228 090510267 5137 0010	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	530.000
32228 090510267 5137 0020	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA ÁREA MATO GROSSO (FURNAS)	31.000
32228 090510267 5137 0022	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA ÁREA DO RIO DE JANEIRO (FURNAS)	7.000
32228 090510267 5137 0024	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA ÁREA SÃO PAULO/MINAS GERAIS (FURNAS)	194.000
32228 090510267 5137 0029	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU-PARANÁ/SÃO PAULO	693.000
32228 090510267 5137 0037	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU A FOZ DE IGUAÇU-TRECHO IVAIPORÁ - PR	124.000
	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	12.135.924
32229 090510021 6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	1.527.407
32229 090510021 6011 0012	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE INSTALAÇÕES	1.527.407
32229 090510263 5037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA	4.985.103
32229 090510263 5037 0024	USINA HIDRELÉTRICA ILHA DOS POMBOIS	4.985.103
32229 090510263 6036	MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LAJES	657.732
32229 090510263 6036 0001	COMPLEXO GERADOR DE LAJES	657.732
32229 090510267 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	910.544
32229 090510267 5137 0029	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES (LIGHT)	910.544
32229 090510260 5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	4.019.391
32229 090510260 5130 0002	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA NA ÁREA DE CONCESSÃO DA LIGHT	4.019.391
32229 090510269 5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	28.747
32229 090510269 5130 0012	CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO NA ÁREA DE CONCESSÃO DA LIGHT	28.747
	PETROLIO BRASILEIRO S/A	578.035.319
32230 090520021 6028	ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	57.231.940
32230 090520021 6028 0001	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.517.725
32230 090520021 6028 0002	PESQUISA TECNOLÓGICAS	29.714.215
32230 090520289 6035	INVESTIGAÇÃO EXPLORATORIA DO PETRÓLEO	71.639.755
32230 090520289 6035 0001	DEMAIS ATIVIDADES EM INVESTIGAÇÃO EXPLORATORIA	40.627.637
32230 090520289 6035 0002	OBTENÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS	23.437.545
32230 090520289 6035 0003	OBTENÇÃO DE DADOS GEOLOGICOS	7.594.573
32230 090520289 6084	PERFURAÇÃO EXPLORATORIA DO PETRÓLEO	188.629.346
32230 090520289 6084 0001	PERFURAÇÃO EXPLORATORIA	188.629.346
32230 090520290 5307	PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NAS BACIAS MARÍTIMAS	7.846.513
32230 090520290 5307 0004	SISTEMA PILOTO DO MARLIM	598.446
32230 090520290 5307 0005	OBRAS PARA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NAS OUTRAS BACIAS MARÍTIMAS	1.509.977
32230 090520290 5307 0008	CARAPEBA III	5.740.090
32230 090520290 5344	SISTEMA DE PRODUÇÃO DO MARLIM	11.086.015

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO	INVESTIMENTO
ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO	
C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
32230.090520290.5344.0001	SISTEMA DE PRODUÇÃO DE MARLIM	11.086.815
32230.090520290.5153	PERFURAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	140.561.121
32230.090520290.5153.0002	PERFURAÇÃO EXPLORATORIA - BACIA DE CAMPOS	140.561.121
32230.090520347.5044	AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO PARQUE DE REFINO DE PETRÓLEO	5.296.958
32230.090520347.5044.0002	OUTRAS AMPLIAÇÕES E OTIMIZAÇÕES NAS REFINARIAS	1.007.005
32230.090520347.5044.0003	UNIDADE DE CRAQUEAMENTO CATALÍTICO DA REFINARIA DE PAULÍNIA	846.367
32230.090520347.5044.0006	UNIDADE DE COQUEAMENTO RETARDADO DA REFINARIA GABRIEL PASSOS (REGAP)	4.443.506
32230.090520347.6050	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO	8.524.415
32230.090520347.6050.0001	CONTINUIDADE E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO	8.524.415
32230.090520583.5090	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS E DUTOS DE PETRÓLEO E DERIVADOS	39.553.743
32230.090520583.5090.0004	CONSTRUÇÃO DE OUTROS DUTOS	6.881.912
32230.090520583.5090.0011	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE DERIVADOS DO TORGIA	3.914.680
32230.090520583.5090.0012	CONSTRUÇÃO DE DUTOS COM FINANCIAMENTO DO BIRD	22.756.720
32230.090520583.5090.0018	AMPLIAÇÃO DO ORSEL II	4.000.431
32230.090520583.6049	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE TERMINAIS E DUTOS	13.587.936
32230.090520583.6049.0001	CONTINUIDADE E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL DE TERMINAIS E DUTOS	13.587.936
32230.090520585.5473	AMPLIAÇÃO DA FROTA DE NAVIOS PETROLEIROS	33.057.777
32230.090520585.5473.0004	AQUISIÇÃO DE 5 NAVIOS-TANQUE DE 33.000 TPB	23.312.741
32230.090520585.5473.0006	OUTRAS EMBARCAÇÕES	2.850.382
32230.090520585.5473.0007	AQUISIÇÃO DE 5 NAVIOS-TANQUE DE 36.000 TPB	6.894.874
	BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY	1.186.181
32232.090520289.5154	EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO NO EXTERIOR	1.186.181
32232.090520289.5154.0001	DESENVOLVIMENTO DE JAZIGAS PETROLÍFERAS E FACILIDADES DE PRODUÇÃO	1.186.181
	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.562.792
	EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.562.792
33202.150070024.6157	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES REGIONAIS	2.562.792
33202.150070024.6157.0001	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES REGIONAIS	2.562.792
	MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	3.764.161
	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A	877.101
36208.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	716.936
36208.130750428.5250.0001	ADAPTAÇÃO DA ÁREA FÍSICA DO SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME	27.105
36208.130750428.5250.0002	REEQUIPAMENTO DA RADIOLOGIA	79.474
36208.130750428.5250.0003	REFORMA DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO	279.213
36208.130750428.5250.0004	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO AMBULATÓRIO	215.266
36208.130750428.5250.0024	REEQUIPAMENTO DA ZELADORIA	42.018
36208.130750428.5250.0025	REFORMA E REEQUIPAMENTO DA UTI	73.860
36208.130750428.5334	REFORMA DO PRÉDIO DO HOSPITAL	160.165
36208.130750428.5334.0002	CONCLUIR OBRAS DO 3. E 4. PAVIMENTOS DO PRÉDIO ANEXO AO HOSPITAL	160.165
	HOSPITAL FEMINA S/A	561.800
36209.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	434.529
36209.130750428.5250.0001	ADAPTAÇÃO DA ÁREA FÍSICA DO SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME	33.714

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO	INVESTIMENTO
		ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
36209.130750428.5250.0005	ADAPTAÇÃO DO AMBULATORIO E DA EMERGENCIA	46.188	
36209.130750428.5250.0007	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO	193.349	
36209.130750428.5250.0008	REEQUIPAMENTO DO BLOCO CIRURGICO	32.590	
36209.130750428.5250.0028	AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DA REDE ELETRICA	33.828	
36209.130750428.5250.0031	IMPLANTAÇÃO DA UTI PARA ADULTOS	94.862	
36209.130750428.5334	REFORMA DO PRÉDIO DO HOSPITAL	127.271	
36209.130750428.5334.0001	REFORMA DA AREA FISICA DO HOSPITAL	127.271	
	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A	2.325.200	
36210.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	1.489.632	
36210.130750428.5250.0004	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO AMBULATORIO	23.718	
36210.130750428.5250.0009	REEQUIPAMENTO DA GERENCIA DE SERVIÇOS GERAIS	195.541	
36210.130750428.5250.0010	REEQUIPAMENTO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	60.157	
36210.130750428.5250.0011	REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS AREAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL CONCEIÇÃO	217.956	
36210.130750428.5250.0014	REFORÇO DA ESTRUTURA DA AREA FISICA DO AMBULATORIO E DO AUDITORIO	9.371	
36210.130750428.5250.0018	REFORMA E REEQUIPAMENTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO PEDIATRIA	82.434	
36210.130750428.5250.0017	REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS AREAS DE INTERNAÇÕES	371.363	
36210.130750428.5250.0018	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO AMBULATORIO DE EMERGENCIA	20.838	
36210.130750428.5250.0019	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO CENTRO OBSTETRICO E BERÇARIO	83.461	
36210.130750428.5250.0020	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETETICA	15.208	
36210.130750428.5250.0021	REFORMA FISICA DA RADIOLOGIA E DA PEDIATRIA	90.457	
36210.130750428.5250.0022	SALA DE RECUPERAÇÃO - PEDIATRIA	24.184	
36210.130750428.5250.0023	REFORMA E REEQUIPAMENTO DOS POSTOS DE MEDICINA COMUNITARIA	89.878	
36210.130750428.5250.0025	REFORMA E REEQUIPAMENTO DA UTI	53.381	
36210.130750428.5250.0026	AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DA REDE ELETRICA	28.090	
36210.130750428.5250.0027	CONSTRUÇÃO DE UMA AREA PARA HEMODINAMICA	24.672	
36210.130750428.5250.0028	CLIMATIZAÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA	38.831	
36210.130750428.5250.0029	IMPLANTAÇÃO DE AREA PARA ATENDIMENTO DE EMERGENCIA	53.855	
36210.130750428.5250.0030	REEQUIPAMENTO DO SERVIÇO DE UROLOGIA	40.506	
36210.130750428.5330	REEQUIPAMENTO DE LABORATORIO	808.827	
36210.130750428.5330.0001	REEQUIPAMENTO DE LABORATORIO PARA EXAMES ESPECIAIS	808.837	
36210.130750428.5334	REFORMA DO PRÉDIO DO HOSPITAL	28.811	
36210.130750428.5334.0002	REFORMA ESTRUTURAL DO HOSPITAL DA CRIANÇA	28.811	
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	13.278.000	
	COMPANHIA DAS OBRAS DO ESTADO DA BAHIA	1.246.588	
39212.160900563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	48.479	
39212.160900563.5103.0231	MLHCRAMENTOS DO PORTO DE ILHUS	48.479	
39212.160900563.5112	ORÇAGEM, ORÇOCAGEM E OBRAS DE PROTEÇÃO PORTUARIA	1.200.109	
39212.160900563.5112.0011	ORÇAGEM NOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU	1.200.109	
	COMPANHIA OBRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	1.722.570	
39213.160900563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	1.636.473	
39213.160900563.5103.0110	CONSULTORIA DO PROJETO NAKAZONE	1.636.473	
39213.160900563.6081	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PORTUARIO	86.097	

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO

INVESTIMENTO

ANEXO

SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
39213 160900563 6061 0016	AQUISIÇÃO DE PORTEINERES E TRANSTEINERES PARA O PORTO DE SANTOS	85.097
	RDE FERROVIARIA FEDERAL S/A	10 302 842
39219 160890542 5428	MODERNIZAÇÃO DA MALHA FERROVIARIA	3 837 136
39219 160890542 5428 0002	CORREDOIR DE EXPORTAÇÃO - MALHAS DE MINAS GERAIS E GOIAS	1 230 060
39219 160890542 5428 0003	CORREDOIR DE EXPORTAÇÃO - MALHA DO PARANA	4 607 080
39219 160890542 5429	AMPLIAÇÃO DA MALHA FERROVIARIA	330 979
39219 160890542 5429 0012	TRAVESSIA DE TULO HORIZONTAL	330 979
39219 160890542 6151	MANUTENÇÃO EMERGENCIAL	1 051 632
39219 160890542 6151 0001	MANUTENÇÃO EMERGENCIAL	1 051 632
39219 160890542 5431	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTES E DAS OFICINAS	369 025
39219 160890542 5431 0006	RECUPERAÇÃO DE VAGÕES	345 222
39219 160890542 5431 0007	REPARCELHAMENTO DE OFICINAS	223 803
39219 160890542 6150	MODERNIZAÇÃO DA AÇÃO EMPRESARIAL	1 514 070
39219 160890542 6150 0001	MODERNIZAÇÃO DA AÇÃO EMPRESARIAL	1 514 070
	RDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIARIOS S/A	6 000
39220 160890095 6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	6.000
39220 160890095 6011 0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	6 000
	MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES	299 355 528
	COMPANHIA TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO	8 000 000
41203 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	8 000 000
41203 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	8 000 000
	COMPANHIA TELEFONICA MELHORAMENTO E RESISTENCIA	600 000
41204 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	600 000
41204 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	600 000
	TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A	29 890 000
41206 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	29 890 000
41206 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	12 046 000
41208 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	17 844 000
	TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A	4 000 000
41207 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	4 000 000
41207 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	4 000 000
	TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A	3 500 000
41208 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	3 500 000
41208 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	3 614 000
41208 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	1 886 000
	TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S/A	27 589 528
41209 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	27 589 528
41209 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	23 770 073
41209 050220134 5152 0042	TELEFONIA RURAL	246 123
41209 050220134 5152 0043	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO DO TOCANTINS	25.019
41209 050220134 5152 0345	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	192 079
41209 050220134 5152 0352	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR NO ESTADO DE MINAS GERAIS	557 462
41209 050220134 5152 0353	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR NO ESTADO DE GOIAS	2 790 552
	TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A	36 970 000
41210 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	36 970 000

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO	INVESTIMENTO
		ANEXO	CANCELAMENTO
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR	
41210.050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	17 000 000	
41210.050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	17 814 000	
41210.050220134 5152 0044	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA MOVEL TOCANTINS	2.358 000	
	TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A	10 000 000	
41214 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	10 000 000	
41214 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	2 942 000	
41214 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	7 058 000	
	TELECOMUNICAÇÕES DE RONDONIA S/A	2 200 000	
41215 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	2 200 000	
41215 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	883 000	
41215 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	1 317 000	
	TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A	1 010 000	
41216 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	1 010 000	
41216 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	1 010 000	
	TELECOMUNICAÇÕES DO SÃO PAULO S/A	70 730 000	
41218 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	70 730 000	
41218 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	70 730 000	
	TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A	1 520 000	
41220 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	1 520 000	
41220 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	925 000	
41220 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	595 000	
	TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A	350 000	
41221 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	350 000	
41221 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	12 000	
41221 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	338 000	
	TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A	1 500 000	
41223 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	1 500 000	
41223 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	1 500 000	
	TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A	5 000 000	
41224 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	5 000 000	
41224 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	2 332 000	
41224 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	2 668 000	
	TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A	3 790 000	
41225 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	3 790 000	
41225 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	2 400 000	
41225 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	1 390 000	
	TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A	3 000 000	
41226 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	3 000 000	
41226 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	1 032 000	
41226 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	1 968 000	
	TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A	4 000 000	
41228 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	4 000 000	
41228 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	2 904 000	
41228 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	1 096 000	
	TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A	40 366 000	
41229 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	40 366 000	
41229 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	34 937 000	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	INVESTIMENTO
		ANEXO	CANCELAMENTO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
41229 050220134 5152.0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	3 429.000	
	TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A	3.330.000	
41230 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	3 330.000	
41230 050220134 5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	3 330.000	
TOTAL		1 231.042 317	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II	INVESTIMENTO
		ANEXO	CANCELAMENTO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
	MINISTERIO DA AERONAUTICA	1.308.672	
	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA	579.823	
21202 030870323 6012	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	579.823	
21202 030870323 6012.0003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS OPERACIONAIS	579.823	
	EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A	722.108	
21203 110620347 5012	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	590.849	
21203 110620347 5012.0001	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	590.849	
21203 110620347 5032	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	131.559	
21203 110620347 5032.0001	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	131.559	
	TELECOMUNICAÇÕES AERONAUTICAS S/A	6.741	
21208 160870524 5278	MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO VOO E TELEFONIA AEROPORTUARIA	6.741	
21208 160870524 5278.0005	MELHORIA E REVITALIZAÇÃO - SPV CENTRO-OESTE	6.741	
	MINISTERIO DA FAZENDA	1 936.430	
	Caixa Econômica Federal	436.430	
25220 110640362 5705	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DEPENDENCIAS	2.430	
25220 110640362 5705.0006	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO CEARA	2.430	
25220 110640362 6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	434.000	
25220 110640362 6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	434.000	
	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A	7.500.000	
25242 110640362 5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	500.000	
25242 110640362 5706.0019	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	500.000	
25242 110640362 6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	1 000.000	
25242 110640362 6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	1.000.000	
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	391 341 419	
	NAVEGAÇÃO RIO DOCE LTDA	7 036.450	
32216 160900565 5291	AMPLIAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTE MARITIMO	7 036.450	
32216 160900565 5291.0006	AQUISIÇÃO DE DOIS NAVIOS GRANELHEIROS DE 50 000 TON CADA	7 036.450	
	SEAMAR SHIPPING CORPORATION	3 936.205	
32219 160900565 5016	AMPLIAÇÃO DA FROTA DE EMBARCAÇÕES	3 936.205	
32219 160900565 5016.0006	AQUISIÇÃO DE NAVIO MINERO/GRANDE/PETROLEIRO DE 300 000 TON	1 271.669	

2 SUPLEMENTAR

ANEXO II

INVESTIMENTO

ANEXO

CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
32219 160900565 5015 0007	AQUISIÇÃO DE DOIS NAVIOS MINERO/GRANDE PETROLEIRO DE 150.000 TPU CADA	574 487
32219 160900565 5016 0009	AQUISIÇÃO DE DOIS NAVIOS GRANELEIROS DE 40.000 TPU CADA	090 029
	VALL DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A	324 597
32220 160900565 5291	AMPLIAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTE MARITIMO	324 597
32220 160900565 5291 0007	AQUISIÇÃO DE NAVIO MINERO/GRANDE PETROLEIRO DE 300.000 TPU	89 322
32220 160900565 5291 0008	AQUISIÇÃO DE DOIS NAVIOS MINERO/GRANDE PETROLEIRO DE 150.000 TPU CADA	125 999
32220 160900565 5291 0009	AQUISIÇÃO DE TRES NAVIOS GRANELEIROS DE 75.000 TPU CADA	69 902
32220 160900565 5291 0010	AQUISIÇÃO DE DOIS NAVIOS GRANELEIROS DE 40.000 TPU CADA	39 374
	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A	2 163 332
32223 090510263 5118	ESTUDOS E PROJETOS	79 448
32223 090510263 5118 0003	ESTUDOS E PROJETOS DE PRE-INVESTIMENTO DO SETOR ELÉTRICO	79 448
32223 090510263 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	090 724
32223 090510263 5137 0046	ESTUDOS E PROJETOS DE VIABILIDADE NA REGIÃO AMAZONICA	090 724
32223 090510263 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	922 105
32223 090510263 5137 0045	ESTUDOS DE ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO URUGUAIENSE	655 749
32223 090510263 5137 0047	CENTRO NACIONAL DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DE ELETROBRAS NO DISTRITO FEDERAL	266 436
32223 090510263 5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	70 975
32223 090510263 5130 0010	PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - PROCEL	70 975
	CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A	3 576 713
32225 090510021 6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	77 517
32225 090510021 6011 0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	77 517
32225 090510263 3264	USINA HIDROELETRICA GARABI	49 003
32225 090510263 3264 0001	USINA HIDROELETRICA GARABI	49 003
32225 090510263 5037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDROELETRICA	946 175
32225 090510263 5037 0011	USINA HIDROELETRICA CAMPOS NOVOS	218 037
32225 090510263 5037 0026	DEMAIS PROJETOS DE GERAÇÃO	728 138
32225 090510264 3261	USINA TERMOELETRICA JORGE LACERDA IV	1 002 786
32225 090510264 3261 0001	USINA TERMOELETRICA JORGE LACERDA IV	1 002 786
32225 090510264 3262	USINA TERMOELETRICA JACUI I	691 582
32225 090510264 3262 0001	USINA TERMOELETRICA JACUI I	691 582
32225 090510264 5394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMOELETRICA	138 031
32225 090510264 5394 0004	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMOELETRICA - OUTROS	138 031
32225 090510267 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	671 619
32225 090510267 5137 0010	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	559 582
32225 090510267 5137 0042	INTERLIGAÇÃO 500 KV ITA - CAMPOS NOVOS	112 037
	COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO	37 812 816
32226 090510263 3254	USINA HIDROELETRICA DE XINGO - PRIMEIRA ETAPA	24 760 946
32226 090510263 3254 0001	USINA HIDROELETRICA DE XINGO - PRIMEIRA ETAPA	24 760 946
32226 090510263 5037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDROELETRICA	319 745
32226 090510263 5037 0026	DEMAIS PROJETOS DE GERAÇÃO	319 745
32226 090510263 5480	REASSENTAMENTO RURAL	3 038 416
32226 090510263 5480 0001	REASSENTAMENTO RURAL DE ITAPARICA	3 038 416

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO 11	INVESTIMENTO
ANEXO			CANCELAMENTO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
32226.090510267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	9.693.702	
32226.090510267.5137.0149	LINHA DE TRANSMISSÃO 230KV - BANABUIU.FORTALEZA (PICI - CE)	4.071.806	
32226.090510267.5137.0157	REALIZAÇÃO DE UENHEITORIA EM ODESTACÕES E LINHAS DE TRANSMISSÃO DO COMPLEXO DE XINGO	973.193	
32226.090510267.5137.0158	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DO PERNAMBUCO	676.514	
32226.090510267.5137.0159	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DO CEARA	3.329.210	
32226.090510267.5137.0162	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DE ALAGOAS	442.986	
	ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A	7.942.496	
32227.090510263.6063	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDROELÉTRICA	3.453.690	
32227.090510263.6063.0001	MELHORAMENTOS EM USINAS GERADORAS HIDROELÉTRICAS	3.453.690	
32227.090510267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	3.674.985	
32227.090510267.5137.0030	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	3.674.985	
32227.090510266.5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	813.841	
32227.090510266.5130.0011	AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	813.841	
	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A	33.616.000	
32228.090510021.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	3.319.000	
32228.090510021.6011.0016	SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES SETOR ELÉTRICO	3.319.000	
32228.090510261.3252	USINA HIDROELÉTRICA CANA BRAVA	887.000	
32228.090510263.3252.0001	USINA HIDROELÉTRICA CANA BRAVA	887.000	
32228.090510263.3259	USINA HIDROELÉTRICA CORUMBA I	21.466.000	
32228.090510263.3259.0001	USINA HIDROELÉTRICA CORUMBA I	21.466.000	
32228.090510263.5037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDROELÉTRICA	114.000	
32228.090510263.5037.0021	USINA HIDROELÉTRICA SAPUCAIA/ANTA	114.000	
32228.090510263.5072	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	2.058.000	
32228.090510263.5072.0006	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	2.058.000	
32228.090510266.5064	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR	761.000	
32228.090510266.5064.0001	USINA NUCLEAR DE ANGRA I	761.000	
32228.090510267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5.011.000	
32228.090510267.5137.0021	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA ÁREA GOIAS/DISTRITO FEDERAL (FURNAS)	1.904.000	
32228.090510267.5137.0023	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA ÁREA NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/ESPIRITO SANTO (FURNAS)	232.000	
32228.090510267.5137.0026	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE SÃO FELIX-DISTRITO FEDERAL GOIAS/TOCANTINS	2.675.000	
	LIGHT - SERVIÇOS DE ELÉTRICIDADE S/A	2.710.310	
32229.090510263.5275	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE DAS USINAS DO COMPLEXO DE LAJES	1.091.000	
32229.090510263.5275.0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE DAS USINAS DO COMPLEXO DE LAJES	1.091.000	
32229.090510263.5345	USINA HIDROELÉTRICA SANTA BRANCA	1.619.310	
32229.090510263.5345.0001	USINA HIDROELÉTRICA SANTA BRANCA	1.619.310	
	PETROBRAS BRASILEIRO S/A	164.982.086	
32230.090520021.6028	ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	14.182.772	
32230.090520021.6028.0003	TELECOMUNICAÇÕES	14.182.772	
32230.090520289.5717	INCORPORAÇÃO DE ATIVOS REFERENTES A CONTRATOS DE RISCO	31.554.962	
32230.090520289.5717.0001	INCORPORAÇÃO DE ATIVOS REFERENTES A CONTRATOS DE RISCO	31.554.962	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO	INVESTIMENTO
		ANEXO	ANCELAMENTO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
32230.090520290 5342	SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ALBACORA	16.435.496	
32230.090520290 5342 0001	SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ALBACORA	16.435.496	
32230.090520347 5044	AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO PARQUE DE REFINO DE PETROLEO	25.554.097	
32230.090520347 5044 0001	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA REFINARIA LANDULPHO ALVES	992.369	
32230.090520347 5044 0004	UNIDADES DE HIDROTRATAMENTO DE CORRENTES INSTAVEIS EM DIVERSAS REFINARIAS	10.160.666	
32230.090520347 5044 0005	UNIDADE DE COQUEAMENTO RETARDADO DA REFINARIA DE PAULINHA (REPLAN)	6.659.135	
32230.090520347 5044 0006	UNIDADE SEPARADORA DE PROPENO	1.090.761	
32230.090520347 5044 0009	UNIDADES DE CRAQUEAMENTO	2.729.247	
32230.090520347 5044 0014	LUBRIFICANTES NAUTICOS	2.449.067	
32230.090520347 5044 0016	TERCEIRA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE GAS NATURAL DA PLOUC	472.832	
32230.090520563 5090	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS E DUTOS DE PETROLEO E DERIVADOS	75.053.980	
32230.090520563 5090 0002	AMPLIAÇÃO DO TERMINAL MADRE DE DEUS	290.391	
32230.090520563 5090 0006	POLEGUETO REPLAN/BRASILIA	14.569.717	
32230.090520563 5090 0009	ARMAZENAMENTO DE GLP (TEBARI) - SP	6.461.161	
32230.090520563 5090 0014	OLEODUTO CABUNAS/CAMPOS ELISEOS	4.826.303	
32230.090520563 5090 0015	OLEODUTO CAMPOS ELISEOS/REVAL	12.494.919	
32230.090520563 5090 0019	CONSTRUÇÃO DO GASODUTO BOLIVIA/BRASIL DE 2.046 KM	35.319.843	
32230.090520563 5090 0020	ESTUDOS PROJETO DE IMPLANTAÇÃO POLEGUETO GOIANIA /CUIABA	1.095.646	
32230.090520565 5473	AMPLIAÇÃO DA FROTA DE NAVIOS PETROLLEIROS	2.180.798	
32230.090520565 5473 0001	AQUISIÇÃO DE 2 NAVIOS-TANQUE DE 55.000 TON	2.180.798	
	GRASPETRO OIL SERVICES COMPANY	11.449.428	
32232.090520289 5154	EXPLORAÇÃO DE PETROLIO NO EXTERIOR	11.449.428	
32232.090520289 5154 0002	EXPLORAÇÃO DE PETROLIO	70.576	
32232.090520289 5154 0003	ADQUIRIR INTERESSES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETROLIO NO EXTERIOR	11.378.052	
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	79.517.265	
32239.110520353 5020	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	12.940.998	
32239.110520353 5020 0005	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM BARRIS E DISPOSITIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	12.940.998	
32239.110520353 5025	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE CLIENTES DE DISTRIBUIÇÃO	24.038.419	
32239.110520353 5025 0001	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE CLIENTES	24.038.419	
32239.110520353 5026	AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE FABRICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS	2.537.848	
32239.110520353 5026 0001	AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE FABRICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS	2.537.848	
	PETROBRAS INTERNACIONAL S/A	76.293.712	
32241.090520289 5154	EXPLORAÇÃO DE PETROLEO NO EXTERIOR	76.293.712	
32241.090520289 5154 0001	DESENVOLVIMENTO DE JAZIGAS PETROLIFERAS E FACILIDADES DE PRODUÇÃO	39.437.689	
32241.090520289 5154 0002	EXPLORAÇÃO DE PETROLEO	15.265.996	
32241.090520289 5154 0003	ADQUIRIR INTERESSES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETROLEO NO EXTERIOR	21.590.427	
	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	2.662.792	
	EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL	2.662.792	
33202.150070024 5718	CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS	769.351	
33202.150070024 5718 0001	CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS NO DISTRITO FEDERAL	769.351	
33202.150070024 5158	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE BENEFÍCIOS	1.793.441	
33202.150070024 5158 0001	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE BENEFÍCIOS	1.793.441	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO	INVESTIMENTO	CANCELAMENTO
CO D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O			
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES		43.237.481	
	COMPANHIA DOCS DO ESPÍRITO SANTO		2.000.000	
39211 160900563 5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS		1.200.000	
39211 160900563 5103 0007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADAPTAÇÃO DO CAIS DE PAUL		1.200.000	
39211 160900563 5241	MELHORAMENTO OPERACIONAL DO CAIS DE CAPUABA		800.000	
39211 160900563 5241 0001	OBRAS COMPLEMENTARES DO CAIS DE CAPUABA		800.000	
	COMPANHIA DAS DOCS DO ESTADO DA BAHIA		699.501	
39212 160900563 5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS		653.022	
39212 160900563 5103 0016	AMPLIAÇÃO DO PATIO DE CONTÊINERES DO PORTO DE SALVADOR		83.192	
39212 160900563 5103 0104	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E RECUPERAÇÃO DO PORTO DE ARATU		38.119	
39212 160900563 5103 0225	RECUPERAÇÃO DO CAIS DO PORTO DE SALVADOR		531.711	
39212 160900563 5109	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA		46.479	
39212 160900563 5109 0005	EXPANSÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS		46.479	
	COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO		26.735.138	
39213 160900563 5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS		22.093.405	
39213 160900563 5103 0006	AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES NA MARGEM ESQUERDA DO PORTO DE SANTOS		5.773.464	
39213 160900563 5103 0064	EXPANSÃO DE TERMINAL PARA FERTILIZANTES NO PORTO DE SANTOS - SP		338.454	
39213 160900563 5103 0071	CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO RODoviÁRIO		1.376.835	
39213 160900563 5103 0085	AMPLIAÇÃO DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO		6.927.221	
39213 160900563 5103 0087	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONTROLE E REGISTRO OPERACIONAL		16.697	
39213 160900563 5103 0088	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO ÀS ÁREAS DO PORTO		6.902	
39213 160900563 5103 0089	AMPLIAÇÃO DE PATIOS FERROVIÁRIOS		1.386.915	
39213 160900563 5103 0219	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE SUEDS CÍTRICOS NO PORTO DE SANTOS - CITROVITA		3.090.374	
39213 160900563 5103 0220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE GRANEIS SÓLIDOS NO PORTO DE SANTOS - RODRIMAR		2.780.475	
39213 160900563 5103 0221	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS NO PORTO DE SANTOS		414.066	
39213 160900563 5112	DRAGAGEM, DERROCAGEM E OBRAS DE PROTEÇÃO PORTUÁRIA		1.354.680	
39213 160900563 5112 0010	DRAGAGEM NO PORTO DE ITAJAI		1.354.680	
39213 160900563 5306	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		2.401.604	
39213 160900563 5306 0021	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS		331.280	
39213 160900563 5306 0022	CONSTRUÇÃO DE FORNO INCINERADOR		2.070.324	
39213 160900563 5714	CONTROLE DE SEGURANÇA DE TRÁFEGO HIDROVIÁRIO		346.065	
39213 160900563 5714 0003	UALIZAMENTO E SINALIZAÇÃO DO PORTO DE SANTOS		346.065	
39213 160900563 6010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA		540.384	
39213 160900563 6010 0006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		540.384	
	COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO		3.500.000	
39216 160900563 5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS		3.200.000	
39216 160900563 5103 0023	AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA - PORTO DO RIO DE JANEIRO		200.000	
39216 160900563 5103 0026	AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES DO CAIS DO CAJU E PAVIMENTAÇÃO DA QUINTA INSPEÇÃO - PORTO DO RJ		2.000.000	
39216 160900563 5103 0109	MODERNIZAÇÃO DO CAIS DA GAMBOA - PORTO DO RIO DE JANEIRO		1.000.000	

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO

INVESTIMENTO

ANEXO

CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
39216 160900563 6081	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PORTUARIO	300.000
39216 160900563 6081 0004	NACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	300.000
	REOL FERROVIARIA FEDERAL S/A	10.302.842
39219 160900542 5430	RECUPERAÇÃO DA MALHA FERROVIARIA	798.736
39219 160900542 5430 0004	CORREDOR URUGUAIANA	398.388
39219 160900542 5430 0006	CORREDOR DE MARIU	398.388
39219 160900545 5431	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTES E DAS OFICINAS	9.908.106
39219 160900545 5431 0005	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE LOCOMOTIVAS	9.908.106
	MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES	7.945.520
	TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL S/A	7.559.528
41209 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	7.559.528
41209 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	5.000.000
41209 050220134 5152 0390	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES EM GOIAS	347.825
41209 050220134 5152 0391	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES EM TOCANTINS	134.873
41209 050220134 5152 0397	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO NO ESTADO DE GOIAS	2.077.030
	TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A	386.000
41229 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	386.000
41229 050220134 5152 0042	TELEFONIA RURAL	386.000
TOTAL		448.332.322

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
 21202 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	972068
TOTAL	972068

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

21203 - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	2399973
TOTAL	2399973

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

25202 - BANCO DA AMAZONIA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	2700000
TOTAL	2700000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

25210 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	3500000
TOTAL	3500000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25211 - CASA DA MOEDA DO BRASIL

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	1898000
TOTAL	1898000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	50000000
TOTAL	50000000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25221 - DATAMEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	1180000
TOTAL	1180000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25238 - BB - LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	100000000
TOTAL	100000000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25243 - MERIDIONAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	215000000
TOTAL	215000000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32201 - CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	549484
TOTAL	549484

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32203 - ITAIPU BINACIONAL

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
OUTRAS ESTATAIS	13536883
TOTAL	13536883

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32204 - NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	74647
TOTAL	74647

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32210 - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	75609000
TOTAL	75609000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32214 - ALUMINIO BRASILEIRO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	1019000
TOTAL	1019000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32216 - FLORESTAS RIO DOCE S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	2714000
TOTAL	2714000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32219 - SEAMAR SHIPPING CORPORATION

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	1094000
TOTAL	1094000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32220 - VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	471000
TOTAL	471000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32221 - VALE DO RIO DOCE ALUMINIO S/A - ALUVALE

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	48000
TOTAL	48000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32224 - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO CONTROLADORA	14870000
TOTAL	14870000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32225 - CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
EXTERNAS	385560
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	5949556
TOTAL	6335116

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32229 - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	7720265
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	1706349
TOTAL	9426614

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32230 - PETROLEO BRASILEIRO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	461429628
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	33270518
TOTAL	494700046

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32241 - PETROBRAS INTERNACIONAL S/A.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
CONTROLADORA	371098
TOTAL	371098

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36208 - HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	877101
TOTAL	87

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
 36209 - HOSPITAL FEMINA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	581800
TOTAL	581800

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
 36210 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	2325280
TOTAL	2325280

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	547087
TOTAL	547087

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

39006 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 39213 - COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO EXTERNAS	1636473
TOTAL	1636473

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 39220 - REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIARIOS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	6000
TOTAL	6000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
 41203 - COMPANHIA TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	8000000
TOTAL	8000000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

41204 - COMPANHIA TELEFONICA MELHORAMENTO E RESISTENCIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	600000
TOTAL	600000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

41206 - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	29890000
TOTAL	29890000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

41207 - TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	4000000
TOTAL	4000000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41208 - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	5500000
TOTAL	5500000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41209 - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	20030000
TOTAL	20030000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41210 - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	36970000
TOTAL	36970000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41214 - TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	10000000
TOTAL	10000000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41215 - TELECOMUNICAÇÕES DE RONDONIA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	2200000
TOTAL	2200000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41216 - TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	1010000
TOTAL	1010000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41218 - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	70730000
TOTAL	70730000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41220 - TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	1530000
TOTAL	1530000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41221 - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	350000
TOTAL	350000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41223 - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	1500000
TOTAL	1500000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41224 - TELECOMUNICAÇÕES DO ESPRITO SANTO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	5000000
TOTAL	5000000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41225 - TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	3790000
TOTAL	3790000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41220 - TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	3000000
TOTAL	3000000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41228 - TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	4000000
TOTAL	4000000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41229 - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	39980000
TOTAL	39980000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
 41230 - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO

CATEGORIA
ECONOMICA

RECURSOS PROPRIOS

3330000

TOTAL

3330000

ANEXO III

ANEXO

REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 25242 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO

CATEGORIA
ECONOMICA

RECURSOS PROPRIOS

1500000

TOTAL

1500000

ANEXO III

ANEXO

REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32216 - NAVEGAÇÃO RIO DOCE LTDA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO

CATEGORIA
ECONOMICA

RECURSOS PROPRIOS

2527921

OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO

INTERNAS

4508529

TOTAL

7036450

ANEXO III

ANEXO

REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32226 - COMPANHIA HIDROELETRICA DO SAO FRANCISCO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	6731961
EXTERNAS	21349700
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	2550069
TOTAL	30631730

ANEXO III

ANEXO

REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
EXTERNAS	81625822
TOTAL	81625822

ANEXO III

ANEXO

REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32232 - BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO

CATEGORIA
ECONOMICA

RECURSOS PROPRIOS

3973964

OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO

EXTERNAS

6289283

TOTAL

10263247

ANEXO III

ANEXO

REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO

CATEGORIA
ECONOMICA

RECURSOS PROPRIOS

28914879

RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO

CONTROLADORA

10602386

TOTAL

39517265

ANEXO III

ANEXO

REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32241 - PETROBRAS INTERNACIONAL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO EXTERNAS	76664810
TOTAL	76664810

ANEXO III

ANEXO

REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39211 - COMPANHIA DOCS DO ESPIRITO SANTO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	2000000
TOTAL	2000000

ANEXO III

ANEXO

REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39213 - COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	8293386
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
OUTRAS FONTES	18355655
TOTAL	26649041

ANEXO III

ANEXO

REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39216 - COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
RECURSOS PRÓPRIOS	3900000
TOTAL	3900000

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para
o exercício financeiro de 1993

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 406, DE 1994-CN

(Nº 1.126/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de que trata a Lei nº 8.933, de 9 de novembro de 1994, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, créditos

adicionais até o limite de R\$16.799.409.796,00 (dezesesseis bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e nove mil setecentos e noventa e seis reais), para atender à programação constante dos Anexos I, IV, VI, VIII e XI do referido projeto, na qual se inclui o montante de R\$2.422.455.680,00 (dois bilhões quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais) de transferência de recursos.

Brasília, 8 de dezembro de 1994. – Itamar Franco.

(*) PROJETO DE LEI Nº 694 – CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, créditos adicionais, até o limite de R\$16.799.409.796,00, para os fins que

MENSAGEM Nº 407, DE 1994-CN
(nº 1.127/94, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial no valor de R\$ 6.443.311,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e onze reais), para os fins que especifica".

Brasília, 8 de dezembro de 1994



EM nº 125 /SEPLAN-PR

Brasília, 07 de dezembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, por intermédio da Lei nº 8.933, de 09 de novembro de 1994, foi aprovado o Orçamento Geral da União para o corrente ano, aí incluído o Orçamento

de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

2. No entanto, tendo em vista a ocorrência de eventos não previstos na programação original, faz-se necessária a adequação do Orçamento de Investimento de algumas das empresas estatais.

3. A maior parte desses ajustes deverá ser feita por intermédio de suplementação e/ou cancelamento em projetos/atividades já constantes do Orçamento. Entretanto, em alguns casos, observou-se a necessidade de inclusão de novos projetos e/ou atividades, estando os fatos mais relevantes relacionados a seguir.

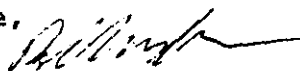
4. Está sendo proposta a inclusão de novos projetos a cargo da Vale do Rio Doce Navegação S.A. e da Seamar Shipping Corporation, nos valores de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) e de R\$ 3.301.000,00 (três milhões, trezentos e hum mil reais), respectivamente, destinados a reformas e melhorias de navios de suas frotas. Tais projetos mostraram-se indispensáveis à consecução do objetivo das empresas, que é o atendimento da demanda de transporte de minérios, uma vez que não foi possível concluir os projetos de expansão da frota, mediante novas aquisições, conforme previsto originalmente no orçamento de investimento aprovado para essas estatais.

5. Além disso, está sendo proposta também a inclusão de novos subprojetos no valor de R\$ 442.311,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e onze reais), destinados ao atendimento de atividades inadiáveis a cargo do Instituto de Resseguros do Brasil, Caixa Econômica Federal, Companhia Docas do Pará e Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A.

6. Nestes termos, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, em atendimento ao prescrito no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, com parecer favorável desta Secretaria, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento de Investimento, crédito especial no montante de R\$ 6.443.311,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e onze reais), em favor de diversas empresas estatais.

7. Os recursos necessários à efetivação do mencionado crédito são provenientes de cancelamentos parciais de outros projetos/atividades, no valor de R\$ 352.311,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e onze reais), bem como da geração de recursos adicionais pelas empresas estatais, no montante de R\$ 6.091.000,00 (seis milhões e noventa e hum mil reais).

Respeitosamente,



BENI VERAS

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Planejamento, Orçamento e Coordenação da
Presidência da República

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 125 /SEPLAN-PR, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

: Inclusão de novos projetos/subprojetos na Lei Orçamentária de 1994:
: (Lei nº 8.933, de 09/11/94), em favor de diversas empresas estatais. :
: :

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

: Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial. :
: :
: :

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

: A alternativa proposta é a única solução para a situação. :
: :
: :

4. Custos:

: Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 6.091.000,00 (seis milhões:
: e noventa e hum mil reais), e cancelamento de dotações em:
: projetos/subprojetos, no valor de R\$ 352.311,00 (trezentos e:
: cinquenta e dois mil, trezentos e onze reais). :
: :

5. Razões que justificam a urgência:

: :
: :
: :
: :

6. Impacto sobre o meio ambiente:

:	:
:	:
:	:
:	:

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

:	:
:	:
:	:
:	:

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 1994-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial no valor de R\$ 6.443.311,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 8.933, de 09 de novembro de 1994, e nos termos da Medida Provisória nº 730, de 25 de novembro de 1994, crédito especial no valor de R\$ 6.443.311,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e onze reais), em favor de diversas empresas estatais, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação parcial de dotações e da incorporação de recursos adicionais viabilizados pelas empresas, conforme indicado nos Anexos II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

R\$ 1 00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO	INVESTIMENTO
		SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DA FAZENDA	172 311
	INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL	6 311
25215 110640361 5421	AMPLIAÇÃO DA PROPRIEDADE DE ÁREAS LOCAVEIS DE CENTROS COMERCIAIS	6 311
25215 110640361 5421 0003	AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ÁREA BRUTA LOCAVEL DE CENTROS COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PAGAMENTO DE IMPOSTO E ESCRITURA (UNIDADE) = 1	6 311
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	166 000
25220 110640362 5705	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DEPENDENCIAS	166 000
25220 110640362 5705 0012	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO PARA	166 000
25220 110640362 5705 0016	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1 000
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	6 001 000
	SEAMAR SHIPPING CORPORATION	3 301 000
32219 160900565 5220	MANUTENÇÃO DA FROTA DE NAVIOS	3 301 000
32219 160900565 5220 0002	REFORMA E MELHORIA DE NAVIOS - INSTALAÇÃO FÍSICA REFORMADA (UNIDADE) = 4	3 301 000
	VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A	2 700 000
32220 160900565 5220	MANUTENÇÃO DA FROTA DE NAVIOS	2 700 000
32220 160900565 5220 0002	REFORMA E MELHORIA DE NAVIOS - INSTALAÇÃO FÍSICA REFORMADA (UNIDADE) = 3	2 700 000
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	270 000
	COMPANHIA DOCS DO PARA	180 000
39215 160900562 6061	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PORTUARIO	180 000
39215 160900562 6061 0018	REAPARELHAMENTO PORTUARIO - PORTO DE BELEM	180 000
	REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIARIOS S/A	90 000
39220 160890095 5703	REFORMA DE ARMAZENS PATIOS E TERMINAIS	90 000
39220 160890095 5703 0001	REFORMA DE ARMAZENS PATIOS E TERMINAIS	90 000
	TOTAL	6 442 311

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM A POSIÇÃO ATUAL

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO	INVESTIMENTO
	ANEXO	CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DA FAZENDA	172.000
	INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL	1.000
25215 110640361 5421	AMPLIAÇÃO DA PROPRIEDADE DE ÁREAS LOCAIS DE CENTROS COMERCIAIS	1.000
25215 110640361 5421 0002	AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ÁREA BRUTA LOCAL DE CENTROS COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1.000
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	166.000
25220 110640362 6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	166.000
25220 110640362 6149 0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	166.000
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	18.000
	COMPANHIA DOCS DO PARA	18.000
39215 160900562 5103	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	18.000
39215 160900562 5103 0228	MELHORAMENTOS DO PORTO DE BELEM	18.000
	TOTAL	350.000

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32219 - SEAMAR SHIPPING CORPORATION

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	3301000
TOTAL	3301000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32220 - VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
RECURSOS PROPRIOS	2700000
TOTAL	2700000

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

TRANSPORTES
ARMAZENS GERAIS FERROVIARIOS S/A

DETACHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

(R\$ 1,00)

E S P E C I F I C A Ç Ã O

CATEGORIA
ECONOMICA

RECURSOS PROPRIOS

90000

TOTAL

90000

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para
o exercício financeiro de 1993

especifica.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – As Mensagens referentes aos Projetos de Lei nºs 5, 6 e 7, de 1994-CN, serão encaminhadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, na forma regimental.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado Federal para partilhar da imensa emoção de todo o povo brasileiro, em razão do desaparecimento ocorrido anteontem, em Nova Iorque, do grande compositor brasileiro Tom Jobim, que deixou surpreso e perplexo todo o mundo cultural, nos Estados Unidos, onde ele se projetava, e sobretudo em nosso País.

Até me dispensaria de tecer considerações mais alongadas sobre a obra do grande Tom Jobim, o homem que, integrando o movimento denominado Bossa Nova, que teve em determinado momento como parceiro permanente o grande Vinicius de Moraes, já igualmente desaparecido, firmou uma legenda de prestígio, de criatividade, de talento, projetando a própria Nação no exterior; e o fez sempre com muito brilho e com muita competência.

Até me permitiria recordar que, em 1989, estava eu em Nova Iorque, participando de uma das Assembléias da Organização das Nações Unidas, integrante que fui da comitiva do Presidente José Sarney, quando, na residência do então Embaixador Paulo Nogueira Baptista, Tom Jobim recebeu das mãos do Presidente da República uma condecoração das mais expressivas, em reconhecimento pelos inestimáveis serviços que havia prestado ao desenvolvimento artístico do nosso País.

Hoje, chegará ao Rio de Janeiro, às 10h, o corpo de Tom Jobim para o seu sepultamento, que será precedido das homenagens que certamente lhe serão tributadas por autoridades e pela legião imensa daqueles que o admiravam e viram sempre nele uma figura extraordinária e exponencial dos círculos culturais e artísticos do País.

Um dos jornais de hoje publica artigo marcado pela emoção, do escritor e acadêmico Jorge Amado, que me permitirei ler para que integre este pronunciamento, constituindo também uma homenagem sincera que o Senado Federal, por meu intermédio, presta, neste instante, ao grande Tom Jobim. Diz Jorge Amado:

"Ai, Tom!

Como escrever, mesmo que seja apenas algumas palavras, sob o impacto de notícia tão cruel? Para mim a morte de Tom é algo inimaginável. Como não andar com ele falando pelas ruas de Paris, conversando disso e daquilo, de música, de literatura e de vida, de filhos, das esposas? Como não sabê-lo em sua casa do Rio, ele, o carioca perfeito, o da "Garota de Ipanema", o do chope no bar do Leblon, o parceiro de Vinicius, o mestre da bossa nova?

Penso em Ana, penso em Paulinho e Beth, penso em João e Luisa. Sei que junto com eles muitos estão hoje chorando, tentando conter as lágrimas, e não podendo contê-las: Dorival e a família Caymmi –

Danilo, meu sobrinho e sobrinho do Tom, Nana e Dori – Joazinho, o cantor João Gilberto, que nasceu da música do Tom e a levou pelo mundo afora. Caetano. Bethânia. Gil e Gal, nos becos do Pelourinho, Chico Buarque, seu compadre, seu parceiro, aquele que sandou Antônio Brasileiro com a música mais bela, nela Tom está inteiro, nela viverá para sempre.

Viverá para sempre nas composições que nos deixou, músico principal do Brasil, o igual de Villa-Lobos, o igual de Dorival Caymmi, o igual de Cartola, personagem de escola de samba, o Brasil em Nova Iorque, em Paris, em Roma, em Tóquio, em qualquer recanto do mundo onde um coração vibre ao escutar a música de Tom.

Tão patrulado no Brasil, tão negado, tão invejado – aí, tão invejado. Uma vez ele escreveu, e depois repetiu, que "o sucesso no Brasil é um insulto pessoal", e como nenhum brasileiro teve tanto sucesso quanto ele aqui e lá fora, ninguém foi tão invejado e tão crucificado. Mesmo esses mesquinhos e miseráveis se sentirão hoje menores, porque Tom já não está para eles o invejarem e ofenderem.

Como continuar a redigir frases e escrever palavras? Tomo da mão de Zélia, vamos chorar juntos o amigo que se foi, perdemos um amigo incomparável. Não sei se o governo decretará luto oficial. Mas todos os brasileiros estão de luto: perdemos o que tínhamos de maior e de melhor."

Esse, Sr. Presidente, é o texto desta peça lapidar, sincera e comovente de Jorge Amado, em homenagem a Tom Jobim, cujo desaparecimento representa perda irreparável para os círculos artísticos e culturais do País.

Vindo à tribuna do Senado, na manhã de hoje, no instante em que o povo do Rio de Janeiro se prepara para prestar as derradeiras homenagens a Tom Jobim, desejo interpretar o sentimento desta Casa, que é um sentimento de imenso pesar e, ao mesmo tempo, testemunhar o nosso sincero reconhecimento a um homem que soube dignificar o talento e a criatividade do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Nobre Senador Mauro Benevides, a Mesa associa-se às suas palavras de pesar pelo falecimento do músico, compositor e cantor Tom Jobim, extensivas a toda a sua família, neste momento em que o Brasil chora a perda de um dos mais legítimos representantes da música popular brasileira, um dos criadores da bossa nova. São palavras comoventes que vêm se juntar às homenagens que o Brasil inteiro presta a Tom Jobim, ele que nos trouxe a poesia através da música não só para o Brasil, mas também para o mundo inteiro.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, gostaria de fazer hoje um adendo ao pronunciamento que fiz neste plenário sobre os elevados índices de acidentes de trânsito em nosso País, onde ocorrem, anualmente, um milhão de sinistros, mutilando e ferindo mais de 300 mil pessoas, matando 50 mil e causando mais de 4 bilhões de dólares de prejuízos à sociedade, numa dimensão inqualificável de perdas: afetivas, lágrimas, dores e orfandade.

No mês de dezembro do ano passado, também falei sobre este assunto, alertando para os problemas relacionados com o grande fluxo de veículos nas estradas, devido ao período de férias, quando uma parte considerável da população se desloca de suas cidades para outras regiões, especialmente para o litoral, em face do estado precário de conservação das estradas.

Quero comentar alguns dados alarmantes sobre o tráfego de veículos em nossas ruas e estradas.

Mesmo com divergências em nossas estatísticas, o nosso desempenho, em matéria de segurança no trânsito, é deplorável. Enquanto o GEIPOT, órgão do Ministério dos Transportes, estima o número de mortos no trânsito em 50 mil por ano, os cálculos pelos critérios do DENATRAN são de 21.400 óbitos. E é com base nesses cálculos subestimados que faremos algumas comparações entre os nossos e os acidentes de trânsito do mundo, segundo dados de matéria publicada em *O Globo* do mês passado.

O Brasil, com um número de veículos correspondente a 16%, ou a sexta parte, das frotas somadas do Japão e da Alemanha, produz o dobro do número de mortes por acidentes de trânsito comparativamente aos dois países juntos, podendo-se afirmar que, se tivéssemos o número de veículos desses dois países circulando em nossas estradas, isto é, 112 milhões de carros em vez de 21 milhões, que é o efetivo de nossa frota, teríamos mais de 120 mil mortos, enquanto a Alemanha e o Japão, com esse número de veículos, têm juntos menos de 23 mil acidentados fatais.

Isso vale dizer que o trânsito no Brasil, segundo os dados do DENATRAN, que calcula em 21.400 o número de mortes anuais, é seis vezes mais mortífero que na Alemanha e no Japão. Mas, segundo os dados do GEIPOT, que fixam em 50.000 o número de mortes anuais, o nosso trânsito, pelo mesmo critério, seria 15 vezes mais perigoso e mortal do que aquele praticado nos dois países considerados, o que é um verdadeiro absurdo, um escândalo, uma indiscutível comprovação de ignorância, irresponsabilidade e indiferença para com a vida humana, um atraso refletido na irracionalidade cultural, quanto ao comportamento das pessoas no trânsito.

Morre em nosso País, por ano, um contingente de pessoas correspondente às perdas de soldados americanos durante toda a Guerra do Vietnã e aos soldados mortos dos países envolvidos na Guerra do Paraguai, que durou dez anos.

Dados do Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência - CBIA, mostram que, entre os jovens, a maior incidência de causa de mortes é proveniente de acidentes de trânsito - 31,28% -, enquanto que homicídios e falta de assistência médica juntos dão apenas 29%.

Considerando que a maior parte dos acidentes de trânsito poderiam ser perfeitamente evitáveis, pois é um problema concreto, de variáveis já conhecidas e quantificadas, portanto equacionável com medidas, providências e políticas específicas para o setor, incluindo a fiscalização efetiva e permanente, a prevenção e a educação de pedestres e motoristas, é urgente que se implante um projeto nacional visando corrigir essa realidade brutal, que é uma das maiores tragédias com que convivemos em vergonhosa indiferença.

Em Brasília, por exemplo, desde sua inauguração, há 34 anos, por um erro de concepção e o imprevisível crescimento populacional, o Eixo Rodoviário Central, denominado "Eixão", uma pista expressa, de alta velocidade, cortando toda a zona urbana da cidade, com grande movimentação de pedestres, continua, a cada ano, vitimando mais gente, sem que nenhuma medida concreta tenha sido tomada para corrigir o problema e evitar que pessoas morram acidentadas, atropeladas a caminho da escola, de casa ou do trabalho.

No pronunciamento que fiz ontem, aqui no plenário, teci algumas considerações sobre esses problemas relacionados com o trânsito, para chamar a atenção das autoridades e do público para esse flagelo que existe entre nós, uma ameaça concreta, previsível, iminente e constante, que são os sinistros que podem ocorrer ao

sair-se de casa.

Tenho lido na imprensa, ultimamente, o debate sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança decretada pela Prefeitura de São Paulo, cidade onde está sendo exigida e fiscalizada a utilização do cinto de segurança pelos motoristas e passageiros dos veículos que transitam na cidade, punindo-se com pesadas multas os que transgredirem esta norma.

Tramita na Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei, visando estender a obrigatoriedade do cinto de segurança no trânsito em Brasília, o que também está alimentando polêmicas principalmente pelos que consideram o direito de possuir um carro e dirigir uma "liberdade de expressão", sem nenhum compromisso ou cuidado com o próximo.

Ora, Sr. Presidente, o uso obrigatório do cinto de segurança, há anos praticado na maior parte dos países do mundo, principalmente onde o trânsito se tornou menos arriscado, é um hábito assimilado com naturalidade e consciência pela cultura desses países.

Em artigo publicado no *Jornal da Tarde*, o jornalista Alexandre Garcia faz um comentário que muito bem retrata o nosso nível de conscientização, infelizmente refletido na aversão que o brasileiro tem ao uso do equipamento de segurança.

Assim diz ele em seu artigo:

"Uso o cinto há 27 anos (na época precisei comprar um importado), e esse tipo de discussão é perda de tempo com assunto ultrapassado. Discutir, hoje em dia, a validade do cinto de segurança na cidade que é um símbolo do Brasil é muito significativo. É bem a amostra do quanto os avanços da civilização demoram a chegar por aqui, porque demoram a ser absorvidos pela cultura nacional."

E comenta a fatalidade mórbida de nossas estatísticas, quando 140 pessoas morrem por dia em acidentes de trânsito, o que deveria alarmar a população com a mesma intensidade da notícia da queda de um Boeing cheio de passageiros, todos os dias, em nosso País.

A obrigatoriedade do cinto é uma providência muito importante para proteger o próprio motorista e seus passageiros, mas é preciso que ele, protegido pelo cinto, dirija com mais cuidado e responsabilidade para com os outros veículos e, especialmente, os pedestres, que representam 70% das vítimas do trânsito, vítimas do próprio descuido, do excesso de velocidade, da embriaguez, da imprudência e da impunidade ao volante.

É preciso dar-se um basta a esta catástrofe com que convivemos, indiferentemente, todos os dias e que poderia ter sido minimizada por ações mais rigorosas do Governo e a participação consciente da sociedade.

Concluo, Sr. Presidente, reiterando a mensagem do pronunciamento que fiz, preocupado com o lamentável desempenho do trânsito em nosso País, chamando a atenção do Governo e das autoridades não apenas para que se melhorem as condições de nossas estradas, mas também para que se promova, junto com medidas preventivas mais rigorosas de fiscalização, um amplo processo educativo e de conscientização da sociedade, para que se reduzam radicalmente esses números assustadores e vergonhosos de sinistros e mortes no trânsito, cuja causa principal está no comportamento das pessoas, porque os meios modernos de transporte foram criados como uma conquista do progresso e da civilização, e não como uma constante ameaça à vida e à comunidade.

Finalizando, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, dos seguintes artigos: "Trânsito no Brasil mata 50 mil por ano", de autoria de Luiz Augusto Michelazzo, publicado em *O Globo*, edição de 14-11-94, e "Da Carroça ao

Automóvel", autoria de Alexandre Garcia, publicado no Jornal de Brasília, edição de 22-11-94.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR LEONIVAL BAPA

9/11/94

10 Pais

Trânsito no Brasil mata 50 mil por ano

LUIS AUGUSTO MICHELAZZO

SÃO PAULO — O Brasil está em primeiro lugar no mundo em mortes em acidentes de trânsito, calculadas em mais de 50 mil por ano. Embora esteja em quinto lugar entre os países com a maior frota de veículos, com mais de 20 milhões de carros, motos e caminhões. Enquanto a Alemanha e o Japão têm 11 milhões e os Estados Unidos 14 milhões, o Brasil tem mais de 20 milhões de veículos em circulação.

Segundo o Instituto Nacional de Segurança no Trânsito (INST), as maiores vítimas do trânsito brasileiro são os pedestres. Segundo Roberto Scaringella, presidente do Instituto Nacional de Segurança no Trânsito (INST).

Encarados com pouca seriedade na opinião dos especialistas, os acidentes de trânsito no Brasil produzem outros números trágicos. São apontados pelo Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CIBIA) como a maior causa de morte violenta das crianças no país. Segundo a pesquisa da CIBIA, no período de 1991 a 1993, os acidentes de trânsito foram responsáveis por 12,2% das mortes de crianças, superando os homicídios (10,7%) e as afogamentos (10,2%).

Recordista em quase todas as tragédias estatísticas de trânsito, o Brasil se é superado pela Coreia e a África do Sul, onde a proporção das mortes em relação ao número de veículos é maior. Enquanto a Coreia tem uma morte no trânsito para cada 149 veículos, e a África do Sul

uma para cada 562 veículos, segundo o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), aqui há uma morte por ano para cada 977 veículos em circulação. Estes números são assustadores quando comparados aos da Suécia, Japão e Alemanha, onde há um óbito para cada 57 mil carros.

Apesar de educação de trânsito nas escolas, os países desenvolvidos têm legislação duríssima para os infratores das leis de trânsito.

Porém, as estatísticas brasileiras não são confiáveis e podem mascarar uma realidade ainda pior.

Os dados são coletados em condições precárias pelas autoridades militares, não são informatizados e demoram até dois anos para serem tabulados pelo Denatran.

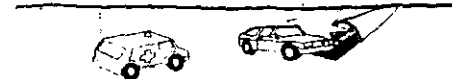
Muitas vezes são computados apenas os mortos no local do acidente, ficando fora das estatísticas os óbitos ocorridos nos hospitais. Outro que acha pouco confiáveis as estatísticas brasileiras é o engenheiro Alair Roberto Godoy, presidente do Comitê Brasileiro de Transporte e Tráfego da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), encarregada de estabelecer todas as normas de trânsito no país.

Para Godoy, apenas a informatização e a coleta sistemática de dados poderia revelar os verdadeiros números do que qualifica como "tragédia brasileira".

As estatísticas da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, do Ministério dos Transportes (Geop), estimam em 50 mil ano o número de mortes no trânsito brasileiro, 134% a mais que os 21,4 mil mortos ano estimados pelo Denatran.

Acidentes de trânsito no mundo

PAÍS	MORTES	FROTA (em milhões de veículos)
Brasil*	21.387	20,9
Coreia	11.585	5,2
Japão	11.451	64,6
Alemanha	11.300	47,4
África do Sul	11.022	6,2
França	9.617	28,8
Itália	7.400	34,7
Espanha	4.954	16,5
Bélgica	1.873	4,5
Austria	1.385	3,1
Canadá	955	4,1
Suécia	860	3,1
Suécia	686	3,9
Israel	502	1,1



Mortes de crianças entre 91 e 93

Causas	Mortes	Porcentagem
Acidentes de trânsito	2367	31,2%
Homicídios	1363	17,9%
Sem assistência médica	878	11,5%
Afogamentos	781	10,3%

*Fonte: Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CIBIA).

Rio é segunda cidade com menos acidentes

SÃO PAULO — O Rio de Janeiro é a segunda cidade brasileira com o menor número de acidentes de trânsito em relação à frota de veículos em circulação. Perde apenas para Campo Grande (MS). Com uma frota calculada em cerca de 1,5 milhão de veículos em 1992, o trânsito do Rio provocou 11,4 mil acidentes, ou seja, um para cada 134 veículos. Segundo dados do Detran RJ e Polícia Militar, o trânsito na cidade de São Paulo é muito mais violento que o do Rio — um acidente para cada 81 veículos.

Cerca de 24 mil pessoas morreram em acidentes de trânsito em São Paulo, em 1992, contra 11 mil no Rio.

Apesar de registrar um número menor de acidentes segundo as mesmas fontes, em 1993 os casos de acidente com morte no Rio de Janeiro proporcionalmente superaram São Paulo, considerando-se o tamanho da frota. A capital paulista tem uma frota estimada de 3,8 milhões de veículos, duas vezes e meia os 1,5 milhão do Rio, mas o número de veículos por cada óbito é de 1,56 mil em São Paulo, contra 1,32 mil na capital fluminense.

Segundo o Centro de Engenharia de Tráfego de São Paulo, a cada 3,2 minutos acontece um acidente de trânsito na cidade, que resulta em um vítima a cada 17 minutos e uma morte a cada nove horas.

Engenheiro: cidadania não é levada a sério

SÃO PAULO — O número de acidentes de trânsito é alto no Brasil porque o brasileiro banalizou a violência e não leva a sério sua cidadania. A opinião é do engenheiro Roberto Scaringella, presidente do Instituto Nacional de Segurança no Trânsito (INST) e ex-presidente do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Scaringella, que prescreve penalidades e medidas para diminuir as mortes no trânsito, acha que o brasileiro "guia mal", é indisciplinado, dirige carros caindo aos pedaços e por vias públicas em péssimo estado.

Com esses quatro fatores juntos, não há estatística que agüente tanto acidente — disse o engenheiro, que vê no motorista alcoolizado outro agravante.

Pesquisa do INST mostrou que 72% de 1,3 mil carros estacionados em um shopping center na capital paulista apresentavam problema: nos freios. Já 97% dos caminhões pesquisados durante um dia na Via Dutra tinham o mesmo defeito.

— Motoristas mal treinados, guiando por estradas esburacadas, veículos velhos e sem freios, só podem gerar acidentes mesmo — disse.

Ele critica a ausência de vestimentas sérias e ainda problemas crônicos de engenharia, como curvas com inclinação contrária ou, por exemplo, a insegurança de um retorno no recém-inaugurado túnel sob o Rio Pinheiros, no Morumbi, em São Paulo.

Da carroça ao automóvel

~~REVISTA DA TARDE~~

ALEXANDRE GARCIA

22 NOV. 1994

Abro os jornais e vejo que os cariocas estão discutindo agora a validade do uso do cinto de segurança. A constatação me dá um grande desânimo sobre o atraso da mentalidade nacional. Uso o cinto há 27 anos (na época precisei comprar um importado) e esse tipo de discussão e perda de tempo com assunto ultrapassado. Discutir, hoje em dia, a validade do cinto de segurança na cidade que é um símbolo do Brasil é muito significativo. É bem a amostra de quanto os avanços da civilização demoram a chegar por aqui, porque demoram a ser absorvidos pela cultura nacional.

De certa forma, esse atraso cultural explica também por que somos o país cujo trânsito mais mata no planeta. Muito provavelmente ainda não chegamos à idade do automóvel. Ainda estamos mais para a carroça. O avanço tecnológico, que é o automóvel, ainda está muitos anos à frente da civilização brasileira. Tanto isso é verdade que não sabemos usar essa "novidade" e nos matamos em tal quantidade que é como se um Boeing cheio caísse todos os dias no Brasil. Aliás, se isso acontecesse, seria um escândalo nacional. No entanto, 140 pessoas morrem por dia em acidente de trânsito e nada acontece.

Todo o mundo diz que a culpa é da impunidade. Para isso, deveria ser feito um Código de Trânsito bem mais rigoroso que o projeto hoje tramitando no Senado. Mas, além disso, é preciso que as pessoas se modernizem para perceber que o automóvel é uma máquina

destinada a fazer a vida da gente mais fácil e mais feliz — e não uma máquina mortífera que interniza a nossa vida e cria riscos onde eles não existem. O automóvel, como toda a máquina, é neutro. São os que o manipulam — ou dirigem — é que dão bom ou mau uso à máquina. Para usá-lo bem, é preciso aprender — e isso, pelo jeito, não está sendo feito na auto-escola.

Mas, além da técnica de dirigir, de conhecimento da Lei e de alguma noção dos princípios físicos a que está sujeito o automóvel, é preciso também um mínimo de princípios culturais — desses que se traz de casa. Como o País é pobre, muita gente compra um carrinho e se sente superior aos demais seres humanos que andam a pé. Como a vida anda difícil, muita gente acha que é na rua ou na estrada o único lugar em que tem chance de ultrapassar os outros — só que apertar num acelerador, um chimpanzé também faz. E como andamos carentes de princípios morais, não nos damos conta de que, se estamos dentro de uma armadura de aço — que é o automóvel — passamos a ser responsáveis pelos que estão protegidos apenas pela roupa do corpo. É cruel e desumano constatar que a cada dia 100 brasileiros pobres e pedestres são esmagados, destroçados, por brasileiros que usam o carro como arma mortal, sem protegerem vida de seus irmãozinhos que andam a pé — e que também não entendem o automóvel.

■ Alexandre Garcia é jornalista

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa)

A palavra está franqueada aos Srs. Senadores que dela queiram fazer uso.

O SR. JACQUES SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jacques Silva.

O SR. JACQUES SILVA (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, faço uso da palavra para também lamentar a morte do nosso querido Tom Jobim, ocorrida ontem nos Estados Unidos.

Tom Jobim, compositor, cantor de mão cheia, parceiro de Vinícius de Moraes e muitos outros cantores e compositores brasileiros, deixa, sem sombra de dúvida, uma grande lacuna na Música Popular Brasileira.

Quero, portanto, nesta oportunidade, a exemplo do que já fizeram outros Senadores, transmitir aos familiares de Jobim, como de resto, a todo o povo brasileiro fã de Tom Jobim, os meus mais profundos votos de pesar. Muito obrigado.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Esperidião Amin – Garibaldi Alves Filho – Humberto Lucena – Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo). – A Presidência dispensa, na presente sessão, o período destinado à Ordem do Dia, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária a realizar-se, segunda-feira, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA**- 1 -****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Aureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 2 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 3 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 4 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em plenário. Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 5 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 6 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná,

tendo

Parecer favorável, proferido em plenário. Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário. Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário. Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário. Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 11 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiensen para

executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 12 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S. A. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário. Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 13 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994

(Incluído em ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em plenário. Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 14 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário. Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 15 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário. Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 16 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário. Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

- 17 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário. Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

- 18 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 19 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 20 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 21 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo

Afonso, Estado da Bahia. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 22 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 23 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 24 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994
(Incluído em Ordem do dia, nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 25 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 26 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário. Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 27 -

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE
LEI DO SENADO Nº 179, DE 1990**

(Em regime de urgência, nos termos do
art. 336, b, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1990 (nº 202/91, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos pela iniciativa privada, previsto no art. 175 da Constituição, e regula a concessão de obra pública, tendo

- Parecer proferido em plenário. Relator: Senador José Fogaça, favorável ao Substitutivo da Câmara, com requerimentos que apresenta.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura.)

- 28 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 112, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do
art. 336, b, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973, dispondo sobre o processo para a demarcação das terras indígenas, e dá outras providências, tendo,

- Parecer, proferido em plenário, Relator: Senador Aureo Mello, favorável ao Projeto e à Emenda, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 29 -

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE
LEI DO SENADO Nº 114, DE 1991**

(Em regime de urgência, nos termos do
art. 336, b, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1991 (nº 2.560/92, naquela Casa), de autoria do Senador Marco Maciel, que estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética para a construção, manipulação, circulação elaboração de moléculas de DNA - Recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

- 30 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
art. 336, b, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura.)

- 31 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do
art. 336, b, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1994 (nº 4.714/94, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.713, de setembro de 1993. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 32 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do
art. 336, b, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1994 (nº 4.147/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, em empresa pública e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 33 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do
art. 336, b, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1994 (nº 4.801/94, na Casa de origem), que cria e transforma, no quadro permanente de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, os cargos que mencionam e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 34 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do
art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de
Resolução nº 94, de 1994.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

- 35 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do
art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de
Resolução nº 122, de 1993.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

- 36 -

MENSAGEM Nº 309, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do
art. 336, b, do Regimento Interno.)

Mensagem nº 309, de 1994, do Senhor Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal solicitação para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até cento e quarenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Gestão do Recursos Hídricos do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 37 -

OFÍCIO Nº S/72, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 38 -

OFÍCIO Nº S/74, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/74, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro daquele Município, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 39 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em plenário. Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de parecer sobre a Emenda nº 3, de Plenário.)

- 40 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 254, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, proferido em Plenário. Relator: Senador Ronan Tito, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

- 41 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 11, DE 1994 - COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 227, de 1994, da Comissão de

Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto com Emendas Nºs 1 e 2 - CAE, que apresenta.

- 42 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Nº 3.172, de 1992, na Casa de origem, de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios do interior, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 43 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do Imposto de Renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 44 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Mansueto de Lavor, que concede ao idoso e ao deficiente físico ou mental o benefício da percepção de um salário mínimo mensal, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, regulamentando o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e Assuntos Econômicos.)

- 45 -

MENSAGEM Nº 314, DE 1994

Escolha de Autoridade

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 237, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor VALDIR RIGHETTO, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

- 46 -

MENSAGEM Nº 349, DE 1994

Escolha de Autoridade

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 236, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 349, de 1994 (nº 991/94, na origem), de 11 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor EDSON RODRIGUES-CHAVES para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9h42min.)

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 — 120

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS — 1989

5 volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 — Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex:

(061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio I (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 – 120

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda
Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 VOLUMES.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice
comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

Inocência Mártires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.

Alvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

A.B. Corrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

Hugo Gueiros Bernardes

Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.

Luiz Antônio Soares Hentz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.

Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.

José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felipe.

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Ilegitimidade.

Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.

Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar

Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar

Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.

Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

Maria Leonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.

Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas – Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22º andar 70165-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário: Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do Cegraf, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 119 – julho/setembro 1993

Leia neste número:

Execução contra Pessoas Administrativas – Geraldo Ataliba

Processo e Justiça Eleitoral – Torquato Jardim

Novos Municípios – Adilson Abreu Dallari

Tutela Administrativa e Relações de Consumo – Álvaro Lazzarini

A Estrutura Institucional Definitiva do Mercosul: uma opinião – Werter R. Faria

Da Declaração de Inconstitucionalidade – Antônio Cezar Lima da Fonseca

A Proteção aos Direitos do Cidadão e o Acesso à Justiça – Luiz Antonio Soares Hentz

Propriedade Intelectual e Novas Tecnologias – Newton Paulo Teixeira dos Santos

A Lei Injusta e sua Inconstitucionalidade Substancial no Estado Democrático de Direito – Antônio Souza Prudente

Conceito de Crime Hediondo e o Equívoco da Lei nº 8.072/90 – João José Leal

O Regulamento no Sistema Jurídico Brasileiro – Vitor Rolf Laubé

A Prova Pericial e a Nova Redação do CPC – Ivan Lira de Carvalho

O Controle pelo Estado da Atividade Internacional das Empresas Privadas – José Carlos de Magalhães

Administração Pública na Constituição Federal – José de Castro Meira

Da Ultra-Atividade da Suspensão de Liminar em Writ – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Jurisdição e Administração – Carlos Alberto de Oliveira

Ministério Público Junto aos Tribunais de Contas – Jorge Ulisses e Jacoby Fernandes

Prova Pericial: Inovações da Lei nº 8.455/92 – Rogério de Meneses Rialho Moreira

A Constituição de 1988 e o Tribunal de Contas – Jarbas Maranhão

Classificação dos Agentes Públicos: Reexame – Mário Bernardo Sesta

A Seguridade Social – José Luiz Quadros de Magalhães

Alterações Introduzidas na Lei nº 6.515/77 pela Constituição de 1988 –

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Aspectos Fundamentais e Práticos das Sociedades Anônimas – Osvaldo Hamilton Tavares

Crimes de Abuso de Poder Econômico – Marcos Juruena Villela Souto

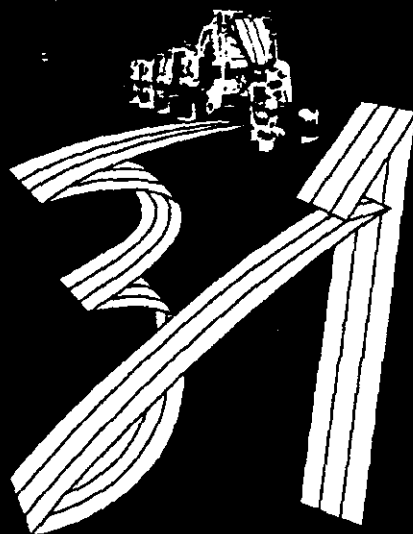
Os hermeneutas da Intransigência Desacumuladora – Corsíndio Monteiro da Silva

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT. Autorizo a remessa dos números 117 a 120 da Revista de Informação Legislativa para o endereço abaixo discriminado:

Nome.....
Endereço CEP
Cidade UF Telefone Fax Telex
Data:/...../..... Assinatura:

**CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL**



A N O S
1963 1994

**IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL**

EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS